



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.039, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 20 e 21 de junho de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da **covid-19**, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 18.991, de 28 de maio de 2020 e do Decreto nº 19.027, de 11 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, consequentemente, na curva de contaminação pela **covid-19**,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 20 e 21 de junho de 2020, no âmbito do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 19 de junho até as 24 horas do dia 20 de junho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV - panificadoras e padarias;
- V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- VI – borracharias;
- VII – serviços de **delivery**;
- VIII – serviços de segurança e vigilância;
- IX - pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;
- X - serviços de transporte de cargas;
- XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;
- XII - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;
- XIII - atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural;
- XIV – casas lotéricas.
- XV – concessionárias de veículos, exclusivamente o setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos.

Art. 3º A partir das 24 horas do dia 20 de junho até as 24 horas do dia 21 de junho, poderão funcionar somente:

- I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de **delivery** exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;
- II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias e serviços de transporte de cargas;
- III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 20 e 21 de junho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **novo coronavírus**, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 19 de junho até as 24 horas do dia 21 de junho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária estadual, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e municipais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes – SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Guarda Municipal de Teresina.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município.

Art. 8º Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 9º As casas lotéricas poderão funcionar prestando serviços financeiros como pagamento de benefícios sociais, pagamento de contas de concessionários de serviços públicos, recebimento de jogos e apostas, movimentação de conta corrente e poupança, respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas para os bancos e demais instituições financeiras com o objetivo de combater a **covid-19**, tais como controle do fluxo de pessoas, distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização.

Art. 10. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **covid-19**.

Art. 11. Fica a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI - autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à **covid-19**.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**DECRETO Nº 19.040, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos,

CONSIDERANDO o Protocolo Geral com recomendações higienicossanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia, elaborado conjuntamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios/Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual/Fundação Municipal de Saúde de Teresina/Gerência de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o Protocolo Geral, após submissão à consulta pública, foi aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE – e pelo o Comitê Técnico de Monitoramento do Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – COMITÊ PRO PIAUÍ,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia.

Art. 2º O Protocolo Geral deverá ser complementado por protocolos específicos para cada atividade econômica ou social, conforme estratégia de segmentação adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

Art. 3º As atividades econômicas e sociais consideradas essenciais autorizadas a funcionar, deverão se adequar, até 30 de junho de 2020, ao Protocolo Geral aprovado por este Decreto.

Parágrafo único. As Notas Técnicas e Recomendações Técnicas contendo medidas sanitárias de combate à **COVID-19** dirigidas às atividades indicadas no **caput** deste artigo, já publicadas, passam a integrar os protocolos específicos para os respectivos segmentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**DECRETO Nº 19.040, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

ANEXO ÚNICO

FACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ PROTOCOLO GERAL DE RECOMENDAÇÕES HIGIENICOSSANITÁRIAS COM ENFOQUE OCUPACIONAL FRENTE À PANDEMIA

APRESENTAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8080/90, art. 6º, inciso I, alíneas "a" a "c" inclui no seu campo de atuação a execução de ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e saúde do trabalhador.

O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), definido pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no qual estão inseridas a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no âmbito federal, a Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí (DIVISA) na esfera estadual e as Vigilâncias Sanitárias Municipais (VISAs Municipais), tem como missão prevenir, proteger e promover a saúde da população.

A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) criada pela Portaria GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos. A PNSTT vem fortalecendo a participação da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Nesse sentido, apresentamos o **Protocolo Geral de recomendações higienicossanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia**, que serve de parâmetro para as atividades econômicas essenciais e não essenciais, em face da flexibilização do isolamento social para reabertura gradativa das empresas/ estabelecimentos. Após a apropriação e efetivação das recomendações gerais constantes do Protocolo Geral, cada serviço deve apropriar-se das orientações específicas dos Protocolos direcionadas a cada serviço/setor. As recomendações dos Protocolos Geral e Específicos só se tornam eficientes e eficazes se forem realizadas em sua totalidade.

À Vigilância Sanitária do estado do Piauí, enquanto instância do SUS no SNVS, compete coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária; estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde; formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano e colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

A Vigilância Sanitária desenvolve de forma permanente, além de sua função fiscalizatória, ações de educação e orientação em saúde. São ações que visam disseminar condutas e práticas rotineiras adequadas à aquisição e ao consumo de produtos e serviços, assim como, ao bom desenvolvimento das condições e processos de trabalho.

A Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012, ambas dispõem sobre as infrações à legislação sanitária. No contexto da atual pandemia, a Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020, publicada no DOE nº 67, de 08 de abril de 2020, dispõe sobre o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento da COVID-19, além dos decretos dos Governos do Estado e dos municípios na observância da crise sanitária e das peculiaridades regionais e locais.

O Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, no Artigo 2º "autoriza as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da COVID19, doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS".

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. Nesse momento de pandemia, é papel de todos contribuir para a efetivação das medidas higienicossanitárias. Acreditamos que é possível reduzir danos, desde que todos os segmentos da sociedade assumam a responsabilidade que lhes cabe na prevenção da COVID-19

O protocolo aqui apresentado propõe medidas aos setores econômicos e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19.

FINALIDADE

Dispõe sobre as medidas higienicossanitárias básicas e de precauções específicas com foco na Saúde do Trabalhador para conter a disseminação da COVID-19 no Piauí, em face da flexibilização das regras de isolamento social para reabertura das atividades não essenciais no estado, contemplando ainda os serviços essenciais cujo funcionamento estava permitido, visando à redução do risco de contágio pelo SARS-CoV-2 (Novo Coronavírus) em todo o território piauiense.

ÁREA E SETOR

Todos os segmentos econômicos, conforme deliberações governamentais estadual e municipais para reabertura das atividades produtivas.

PÚBLICO-ALVO

Empregadores, trabalhadores, clientes e sociedade em geral.

CONTRIBUIÇÕES

Este protocolo foi construído por meio da articulação dos entes federal, estadual e municipais, setor regulado, entidades de classe ou categoria profissional, trabalhadores das diversas atividades produtivas e sociedade civil, visando ao desenvolvimento com segurança e consciência sanitária.

1 - RECOMENDAÇÕES AO EMPREGADOR/PROPRIETÁRIO/GESTOR

Os empregadores deverão seguir as recomendações dispostas nas deliberações do Governo do Estado conforme acordos e normativos, obedecendo aos horários flexíveis e as etapas para funcionamento durante o retorno gradual até o último ciclo de retomada total das atividades, bem como, as recomendações sanitárias vigentes neste protocolo, o qual segue às orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

A empresa que tem até 19 funcionários, deverá seguir este Protocolo Geral e o Protocolo Específico da sua área, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, denominado como PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19** (Anexo I), o qual deve ser preenchido no **site PRO PIAUÍ**, link para acesso: propiaui.pi.gov.br, apresentando as evidências (por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias gerais e às especificidades de cada setor/segmento.

A empresa que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, denominado como PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19** (Anexo I), com medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

O **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19** deverá estar alinhado com os demais instrumentos referentes à Saúde do Trabalhador. A empresa/estabelecimento deverá incluir no seu Programa de Controle Médico de Saúde

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.

Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7, os riscos ocupacionais da COVID-19 no ambiente de trabalho, haja vista que no PCMSO enquadra-se os vários tipos de riscos: acidentes, ergonômicos, físicos, químicos e os biológicos, este último incluindo a COVID-19, classificado pela ANVISA como risco 3.

O **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19** possuirá, no mínimo, adequação estrutural, fluxo e processo de trabalho, identificação de forma sistemática do monitoramento da saúde dos trabalhadores e o treinamento dos trabalhadores nas regras deste Protocolo Geral e do Protocolo Específico da atividade produtiva, construindo evidências, mediante lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens e outros. Nas reuniões para articulação das ações priorizar videoconferências.

O **PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, na modalidade de simplificado ou ampliado, deverá ser publicizado na empresa / estabelecimento e deve ser inserido no **site PRO PIAUÍ**, link propiaui.pi.gov.br antes do início das atividades. Este **site** é autoexplicativo e poderá ser acessado por qualquer navegador.

Os **PLANOS SIMPLIFICADO E AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19** serão monitorados pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde através da Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador) e dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CERESTs Estadual e Regionais: Bom Jesus, Uruçuí, Picos e Parnaíba) durante as ações de prevenção e controle da COVID-19. A efetivação dos planos poderá ser acompanhada pelos seguintes órgãos: Comitê de Operações Emergenciais (COE), o Comitê PRO PIAUÍ, Ministério Público Trabalho (MPT), Ministério Público do Piauí (MPPI), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), conselhos e representações das categorias profissionais, Conselho Estadual de Saúde e Conselhos Municipais de Saúde, entre outros.

O monitoramento será realizado através do acompanhamento do sistema e por meio das seguintes modalidades: presencial (visita **in loco**) e à distância (contato telefônico, aplicativos mensagem de texto, como **WhatsApp**, **e-mail**, videoconferências, entre outros).

Este Protocolo Geral traz as seguintes recomendações:

Quanto ao **GRUPO DE RISCO**:

- Recomenda-se sua permanência na própria residência para realização de trabalho em domicílio/remoto, retornando de forma gradativa até que o quadro epidemiológico seja favorável;
- Caso residam com pessoas do grupo de risco deve ser avaliado caso a caso, a critério do empregador, a possibilidade de realização de serviço em regime de *home office*;
- Caso seja comprovadamente indispensável a presença na empresa/estabelecimento de trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, em local reservado, mantendo locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- O retorno ao trabalho de forma gradual deve ocorrer, conforme deliberações do Governo do Estado/Municípios e das autoridades de saúde federal, estadual e municipais.

Quanto ao **AFASTAMENTO** dos trabalhadores:

- Quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias) aos primeiros sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar, podendo esse prazo ser estendido conforme evolução dos sintomas;
- Realizar o monitoramento da saúde do trabalhador que tiver contato próximo com outro trabalhador ou pessoa que tenha adquirido a COVID-19. Conforme OMS o contato próximo ocorre em situação que a pessoa esteja sem máscara, a menos de 2 metros de distância da outra e pelo menos com 15 minutos de exposição, desrespeitando as recomendações sanitárias;

¹ Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.



- Realizar diariamente medição de temperatura com termômetro a laser ou outro termômetro, sem contato com a pessoa, em todos os trabalhadores antes de iniciar suas atividades laborais e garantir o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem febre. Os termômetros periodicamente calibrado e aferido, para evitar fornecer informações erradas;
- Para empresas com 20 ou mais trabalhadores, aplicar diariamente o Questionário Individual de Monitoramento de Saúde dos Trabalhadores (Anexo II).

Quanto ao ACESSO A SERVIÇO DE SAÚDE:

- Apresentando os sintomas, os trabalhadores devem ser orientados a procurar uma Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme disponibilizadas em cada município para atendimento da COVID-19; ou em caso de quadro moderado a grave, procurar uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), tomando cuidados para evitar o contágio de outras pessoas. Após avaliação, o profissional de saúde vai identificar a necessidade ou não de se realizar o teste (teste rápido ou RT-PCR) para a doença;
- Conforme Nota Técnica sobre os Testes Rápidos para Sars-Cov-2 da SESAPI, de 17 de maio de 2020, Versão 5, é fundamental que o serviço de saúde registre o resultado de todos os testes rápidos realizados em pessoas com síndrome gripal, sejam positivos ou negativos, após notificar o caso suspeito na plataforma e-SUS VE no endereço eletrônico <https://notifica.saude.gov.br/login>. Os casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG), por sua vez, devem ser notificados somente no sistema SIVEP-Gripe. Para maiores informações sobre as definições de caso suspeito com síndrome gripal e SRAG, consultar nota informativa sobre o assunto disponível em <http://portal.saude.pi.gov.br>. Além disso, informações para controle da SESAPI deverão ser preenchidas no seguinte formulário do Google, link de acesso:

<http://tiny.cc/6c9fmz>.

- Os hospitais estaduais contam ainda com o serviço de Telessaúde do HU-UFPI em parceria com a Central de Regulação da SESAPI, no qual existe uma equipe de especialistas disponíveis, de 7 horas às 19 horas, para consulta de telemedicina. Esse serviço é direcionado aos profissionais de saúde do SUS no Piauí em atendimentos a pacientes ambulatoriais ou internados, inclusive em UTIs, ajudando na regulação, referenciamento e transferência de pacientes, assim como na condução de dúvidas desses profissionais, principalmente nos hospitais do interior do Estado. Também é ofertado serviço de teleorientação ao paciente que precisa de orientação sobre a COVID-19. Acesse o link: <https://www.saudedigitalpiaui.com.br>
- Os trabalhadores devem ser orientados a baixar o **Aplicativo Monitora COVID-19**, ferramenta gratuita disponível para consultas médicas via celular, a qual conta com 62 profissionais treinados e habilitados de diversas especialidades para realizar o primeiro atendimento, relatando os sintomas e possíveis comorbidades. Após o usuário responder aos questionamentos, ele recebe uma classificação e a equipe que o atendeu irá fazer um contato por meio do celular e/ou endereço e dará o encaminhamento adequado e necessário. Link para acesso:

Sistema Android:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.novetech.monitoracorona>

Sistema iOS:

<https://apps.apple.com/br/app/monitora-covid-19/id1505585583>

Quanto às ORIENTAÇÕES e TREINAMENTO de pessoal:

- Orientar os trabalhadores de todos os setores, inclusive aqueles que estão retornando do período de afastamento devido terem apresentado sintomas da doença ou por outros motivos quaisquer, sobre o SARS-CoV-2 (COVID-19), através de informações sobre origem, sintomas, prevenção e transmissão, assim como, treinando-os em relação ao controle da aglomeração e fluxo de pessoas, procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes, além de treinamentos específicos de cada atividade produtiva.

Quanto à FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS e PONTO ELETRÔNICO determina-se:

- Informa-se que o ponto eletrônico é uma fonte de contaminação por contato (superfície do leitor óptico), quando possível, buscar outras alternativas tecnológicas. Caso opte pela utilização, envolver o leitor óptico com papel filme, higienizando os equipamentos com álcool a 70% após cada uso. Orientar os trabalhadores a fazer a correta higienização das mãos antes e após bater o ponto;
- Quando a empresa não possuir Ponto Eletrônico e utilizar o controle de ponto manual (assinatura de lista de frequência) ou mecânico (Cartão de Ponto), deve-se orientar os funcionários sobre a correta higienização das mãos antes e após os procedimentos e não compartilhar canetas;
- Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos e saídas para almoço e lanches, visando reduzir a proximidade entre os trabalhadores, inclusive durante o percurso casa-trabalho em transporte público ou fretado pela empresa;
- Flexibilizar os horários de almoço e lanches, com a adoção de sistemas de escalas de revezamentos, para assim reduzir a proximidade entre os trabalhadores;
- Se a empresa oferece transporte, os veículos devem ser higienizados diariamente com água e sabão e desinfetados regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo, que não deve exceder a capacidade de lotação em mais de 50%, mantendo medidas de distância segura entre os trabalhadores, fornecendo máscaras para todos (passageiros e motorista), devendo circular com as janelas abertas; havendo necessidade de utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar; pessoas com sintomas gripais não devem embarcar; disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante o transporte.

1.1 MEDIDAS INFORMATIVAS

Orienta-se a inserir **ALERTAS VISUAIS** e/ou **SONOROS** e outros meios de comunicação na entrada dos serviços e em locais estratégicos, devendo:

- Os trabalhadores deverão ser orientados sobre a COVID-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Fixar e/ou disponibilizar informativos em locais visíveis (cartazes, placas, pôsteres, totens, etc.), assim como, emitir mensagens de textos ou sonoras (áudio) ou audiovisuais (vídeos), como também letreiros de led, etc.) acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e clientes visando à sua proteção individual;
- Todas as informações disponíveis sobre as medidas preventivas contra o Novo Coronavírus, como higienização adequada das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool a 70%, etiqueta da tosse e uso da máscara, deverão estar em linguagem acessível a todos os públicos, incluindo pessoas com deficiência (PcD);
- Orientar quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção facial no estado do Piauí, como medida adicional de saúde pública, conforme Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, a qual deve ser utilizada nas seguintes ocasiões: antes de sair de casa; ao deslocar-se por via pública; em locais onde há circulação de pessoas. Consultar Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 013/2020: Medidas para o uso correto de máscaras faciais de uso não profissional:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_documento/file/553/COVID_19_DIVISA_Recomenda%C3%A7%C3%A3o_T%C3%A9cnica_013.2020_M%C3%81SCARAS.pdf

1.2 PRECAUÇÕES HIGIENICOSSANITÁRIAS ESPECÍFICAS

A empresa/estabelecimentos deve disponibilizar insumos e implantar ações para minimizar riscos no ambiente laboral assim discriminado:

- Disponibilizar produtos, insumos e condições para **higiene simples das mãos (água e sabão)** na entrada do serviço, em pontos estratégicos e nos banheiros, especialmente, os banheiros de acesso público que deverão possuir lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- Disponibilizar álcool sob as formas gel ou solução a 70% para **higiene das mãos**;
- Reforçar as orientações de que objetos pessoais (bolsas, carteiras, chaves, etc.) não devem ser levados para o ambiente de trabalho. Recomenda-se o uso de armários individuais para a guarda dos pertences dos funcionários. No caso de aparelhos celulares, o seu uso deve ser feito de forma bastante criteriosa e com higienização frequente das mãos e do aparelho;
- Priorizar reuniões à distância por meio de videoconferência. Caso não seja possível, realizar reuniões ao ar livre ou em locais arejados e com ventilação natural, mantendo o distanciamento preconizado e todos os participantes devem usar máscaras;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, com local reservado para a colocação e retirada do EPI pelo trabalhador. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara aos trabalhadores;
- Orientar trabalhadores a não compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones de ouvido e aparelho celular, entre outros;
- Quanto a **VENTILAÇÃO** do ambiente de trabalho: fazer opção pela ventilação natural nos locais de trabalho, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas; evitar o uso de sistema de ar condicionado, quando não for possível, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar condicionado. Alternativamente ao uso desse equipamento, devem ser utilizados ventiladores e umidificadores;
- Quanto aos **BEBEDOUROS**: não utilizar bebedouros coletivos com bico injetor, neste momento de pandemia o bico injetor deve ser isolado. Forneça para os funcionários garrafas ou copos individuais e para os clientes copos descartáveis;
- Quanto aos **PAGAMENTOS**: incentivar o pagamento através de meios eletrônicos (cartão de crédito ou débito, transferência bancária por aplicativos, pagamento por aproximação de celular/relogio, entre outros meios de pagamentos eletrônicos disponíveis) com o objetivo de minimizar a transmissão do Novo Coronavírus através da circulação de papel moeda;
- Recomenda-se disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio, preferencialmente, na entrada de locais com grande circulação de pessoas;
- As empresas/estabelecimentos que fornecem as refeições aos trabalhadores devem suspender a modalidade self-service.

1.2.1 ATENDIMENTO AO PÚBLICO

No caso de empresas e serviços que exigem atendimento ao público com contato próximo:

- Dá preferência ao atendimento previamente agendado e com hora marcada;
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e trabalhadores) dentro da empresa/estabelecimento para uma ocupação de 2m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);
- O acesso a empresa/estabelecimento deve ser controlado evitando aglomeração;
- Desinfetar as rodas das cadeiras de locomoção, muletas e bengalas e demais acessórios utilizados para locomoção nas entradas da empresa/estabelecimento, caso o cliente/paciente faça uso das mesmas ou de outros recursos de acessibilidade, antes mesmo de adentrar ao local;
- Fazer sinalizações no chão ou nas cadeiras para evitar proximidade entre os usuários do serviço e entre estes e os profissionais. Demarcar com sinalização no lado externo da empresa/estabelecimento a distância mínima de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar ao local, devendo ficar ao abrigo do sol e da chuva;

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.

- Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas fora e dentro da empresa/estabelecimento;
- Disponibilizar lavatórios/pia para higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70% procedendo ao reabastecimento dos insumos, conforme a demanda de cada empresa;
- Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, como proteção de vidro, acrílico ou acetato, fitas de isolamento suspensas, protetor facial/**face shield**;
- Reforçar a higienização e desinfecção das superfícies, ambiente, equipamentos e instrumentos na área de atendimento, incluindo carrinhos e as cestas para compras, que devem ser lavados diariamente e desinfetados com solução a base de cloro (hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5%), bem como deve ser higienizada a barra ou alça da cesta com álcool a 70% ou solução a base de cloro na utilização por cada cliente;
- Retirar itens fáceis de serem compartilhados como revistas, jornais, **folders** informativos e/ou publicitários e brinquedos infantis;
- Retirar tapetes, mantendo uma decoração mais minimalista para facilitar o processo de higienização.

1.2.2 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE E AMBIENTE

As evidências atuais sugerem que o Novo Coronavírus pode permanecer ativo por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

A **Limpeza** refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

A **Desinfecção** refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Quanto a limpeza e desinfecção das áreas comuns, orienta-se:

- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com esfregão ou rodo e panos de limpeza de pisos;
- Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela ANVISA, observado o seu prazo de validade;
- Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro (hipoclorito de sódio na concentração de 0,1 a 0,5%);
- Para correta limpeza e desinfecção esperar de 20 a 40 segundos para uma efetiva ação do produto;
- Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a pandemia da COVID-19, encontram-se na Nota Técnica Nº 26/2020 / SEI / COSAN / GHCOS / DIRE3 / ANVISA. Link de acesso: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489
- Realizar a higienização frequente das superfícies mais tocadas, como maçanetas, torneiras, corrimãos, aparelhos de telefone fixo, celulares, mesas, cadeiras, balcões, canetas, pranchetas, teclados de computadores, **tablets**, carimbos, botões de elevadores e todas as superfícies metálicas, etc.;

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.



- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, estacionamentos e áreas de circulação de clientes;
- Sistematizar a limpeza geral (pisos, paredes, forros, portas, janelas, etc.), que deve ser realizada, preferencialmente, no início e no término das atividades, devendo ser mantido em fácil acesso quadro com os horários em que ocorreram a limpeza, higienização e/ou sanitização para conferência e fiscalização;
- Intensificar a higienização dos banheiros, especialmente, dos sanitários (usar hipoclorito de sódio a 1% após cada uso e ao dar descarga permanecer com a tampa do sanitário fechada). O trabalhador deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (máscaras, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado, etc.). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão, deixando de molho em solução de água sanitária, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19, consultar Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE/ANVISA, link:
http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c
- Realizar treinamento para os profissionais que irão realizar a limpeza e desinfecção.

1.2.3 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O trabalhador deverá usar Equipamentos de Proteção Individual adequados para a atividade exercida e, no mínimo, fazer uso de máscaras. Deve seguir os protocolos específicos de colocação e retirada de EPIs destinados a sua área de atuação.

1.2.4 RESÍDUOS

Proceder ao correto descarte dos resíduos, conforme sua atividade produtiva. Os resíduos potencialmente infectantes (máscaras, luvas, papel higiênico ou material resultante de qualquer secreção humana) devem ser segregados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, fechados com laço ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade. Para o descarte final, colocar o saco com o resíduo em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e aos demais trabalhadores da cadeia produtiva e nem para o meio ambiente.

2 - RECOMENDAÇÕES AOS TRABALHADORES

Este Protocolo Geral dispõe das seguintes orientações para o trabalhador no tocante ao comportamento laboral:

- No trajeto de casa para o trabalho e vice-versa: usar máscara de proteção facial de uso obrigatório. Procurar se deslocar, de preferência, em transporte próprio ou exclusivo. Evitar compartilhamento de carona, táxi ou carro por aplicativos com lotação máxima (5 pessoas). Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos com utilização de água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70% frequentemente ou quando em contato com o público externo;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;
- Higienizar constantemente com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito de sódio a 1%, sal de amônio quaternário etc., todos os utensílios, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos; assim como grandes superfícies, observando as medidas de proteção como o uso de Equipamentos de Proteção Individual quando do seu manuseio;

- Evitar cumprimentar as pessoas sejam colegas de trabalho ou usuários com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Evitar tocar a boca, nariz e rosto com as mãos;
- Realizar a **higiene respiratória/etiqueta da tosse**, ao tossir ou espirrar: utilizar lenço descartável para higiene nasal, descartando-o imediatamente no lixo; cobrir (com o cotovelo ou lenço de papel) nariz e boca quando espirrar ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- Manter os cabelos, preferencialmente, presos durante suas atividades;
- Não utilizar adornos, como bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos e evitar contaminação cruzada;
- Caso utilize uniforme do serviço, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme.

3 - RECOMENDAÇÕES AOS CLIENTES

Este Protocolo Geral traz informações para o cliente da empresa/estabelecimento, disponibilizando opções de negócios presencial e a distância e regras de comportamento:

- Fique em casa sempre que possível, utilize os serviços **online e delivery**;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado ou seja do grupo de risco, não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho, sem ter contato físico com a pessoa, caso precise de algo que exija deslocamentos, como compras, entregas de encomendas, etc.;
- Utilize máscara facial de uso não profissional ao sair e circular pelas ruas e ao adentrar ao estabelecimento, haja vista seu uso obrigatório no estado do Piauí;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível. Dessa forma, planeje suas atividades antes de sair de casa;
- Sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa dentro da empresa/ estabelecimento;
- Realize a higienização das mãos ao entrar e sair da empresa/estabelecimento e ao acessar balcões de atendimento e "caixas";
- Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência no interior da empresa/estabelecimento;
- Respeite a etiqueta respiratória;
- Ao realizar compras reduza o manuseio de produtos;
- Realizar pagamentos de preferência por meios eletrônicos;
- Ao chegar em casa, não entrar com os sapatos que veio da rua, passar direto para o banheiro e tomar banho, e colocar a roupa para lavar.

² Conforme Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE/ANVISA, recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desativada pela luz: Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água. Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.

PROTOCOLO GERAL DE RECOMENDAÇÕES HIGIENICOSSANITÁRIAS COM ENFOQUE OCUPACIONAL FRENTE À PANDEMIA

ANEXO I

MODELO (UTILIZAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PLANOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19

Orientações para preenchimento:

PLANO SIMPLIFICADO: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19) ADOTADAS PELAS EMPRESAS / ESTABELECIMENTOS COM ATÉ 19 TRABALHADORES – **PROCEDER AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ABAIXO, ANEXAR EVIDÊNCIAS DESTE PROTOCOLO GERAL E DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA A ATIVIDADE ECONÔMICA.**

PLANO AMPLIADO: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19) ADOTADAS PELAS EMPRESAS / ESTABELECIMENTOS COM 20 OU MAIS TRABALHADORES – **PROCEDER AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ABAIXO, SEGUIR ITENS DO TÓPICO 1 DESTE PROTOCOLO GERAL, ANEXAR EVIDÊNCIAS DESTE PROTOCOLO GERAL E DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA A ATIVIDADE ECONÔMICA.**

Obs: O Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19 previsto neste documento contém as informações mínimas necessárias para que os órgãos de vigilância sanitária efetuem um acompanhamento adequado da situação de cada empresa. Eventualmente, os órgãos de fiscalização poderão solicitar outras medidas e informações consideradas necessárias de acordo com o tamanho e as especificidades da atividade econômica do estabelecimento.

A – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/ESTABELECIMENTO

Razão Social: _____

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Quando houver): _____

Responsável Técnico: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone contato: _____

Setor de Atuação: _____

Atividade: _____

1. Área da Empresa/estabelecimento:

a) Área do Terreno em m²: _____

b) Área Construída em m²: _____

2. Quantidade de Trabalhadores: _____

3. Na sua empresa/estabelecimento houve afastamento de trabalhadores por síndromes gripais?

() Sim () Não

Em caso positivo, quantos trabalhadores foram afastados? _____

4. Houve algum caso confirmado de COVID-19 na sua empresa/estabelecimento?

() Sim () Não

Se sim, quantos casos? _____

5. Se positivo, o caso foi informado no aplicativo "App Monitora COVID-19"?

3 Nos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os trabalhadores devem ser orientados a baixar o aplicativo **App Monitora COVID-19**, ferramenta gratuita disponível para consultas médicas via celular, a qual conta com 62 profissionais treinados e habilitados de diversas especialidades para realizar o primeiro atendimento, relatando os sintomas e possíveis comorbidades. Após o usuário responder aos questionamentos, ele recebe uma classificação e a equipe que o atendeu irá fazer um contato por meio do celular e/ou endereço e dará o encaminhamento adequado e necessário. Acesso (Android): <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.novetech.monitoracorona>; (ios): <https://apps.apple.com/br/app/monitora-covid-19/id1505685683>

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.

() Sim () Não

B – RECOMENDAÇÕES AO EMPREGADOR: MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

1. Possui pessoal do Grupo de Risco em atividade no momento?

() Sim () Não () Não se Aplica

Em caso positivo, quantos: _____

2. Adotou horário flexível das atividades?

() Sim () Não

Em caso positivo, especifique _____

3. Utiliza Ponto Eletrônico para registros das frequências dos trabalhadores?

() Sim () Não

Em caso negativo, qual forma de registro utiliza?

() Manual () Cartão de Ponto () Outra. Qual? _____

4. Orienta os funcionários a adotar medidas de prevenção e controle da COVID-19 no ato do registro da frequência, como o não compartilhamento de objetos (como canetas), o uso do álcool a 70% e higienização do ponto eletrônico? (Anexar evidências).

() Sim () Não

5. Realizou e/ou vem realizando orientações e treinamentos aos trabalhadores sobre medidas relativas à contenção da COVID-19? (Anexar evidências).

() Sim () Não

C- MEDIDAS INFORMATIVAS

1. A empresa/estabelecimento possui **ALERTAS VISUAIS** e/ou **SONOROS** (cartazes, placas, pôsteres, totens, mensagens de texto ou sonoras (áudio) ou audiovisuais (vídeos), letreiros de led, etc.) com orientações aos trabalhadores sobre a COVID-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho? (Anexar evidências).

() Sim () Não

2. A empresa/estabelecimento possui **ALERTAS VISUAIS** e/ou **SONOROS** (cartazes, placas, pôsteres, totens, mensagens de texto ou sonoras (áudio) ou audiovisuais (vídeos), letreiros de led, etc.) acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e clientes, como higienização adequada das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool a 70%, etiqueta da tosse e uso da máscara de proteção facial?

() Sim () Não

3. A empresa/estabelecimento, caso possua redes sociais, disponibiliza em suas redes sociais informações sobre a prevenção e o controle da COVID-19 acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e clientes, como higienização adequada das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70%, uso da máscara, procedimentos de limpeza e desinfecção de ambientes, entre outros?

() Sim () Não () Não usa redes sociais

D- PRECAUÇÕES HIGIENICOSSANITÁRIAS ESPECÍFICAS

1. A empresa/estabelecimento possui lavatório/pia na entrada do serviço com água e sabão ou sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual? (Anexar evidências).

() Sim () Não

2. A empresa/estabelecimento disponibiliza álcool a 70% para a higiene das mãos? (Anexar evidências).

() Sim () Não

3. A empresa/estabelecimento orienta aos trabalhadores que objetos pessoais (bolsas, carteiras, chaves, etc.) não devem ser levados para o ambiente de trabalho?

() Sim () Não

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Sexta-feira, 19 de junho de 2020 • Nº 112

4. A empresa/estabelecimento orienta aos trabalhadores que o uso do aparelho celular deve ser feito de forma bastante criteriosa e com higienização frequente das mãos e do aparelho?

() Sim () Não

5. O sistema e/ou aparelho de ar condicionado estão com a manutenção periódica atualizada? (Anexar evidências).

() Sim () Não () Não possui aparelho de ar condicionado

6. A empresa/estabelecimento dá preferência à ventilação natural, deixando portas e janelas abertas na maior parte do expediente?

() Sim () Não

7. A empresa/estabelecimento evita usar bebedouros de bico/jato inclinado?

() Sim () Não () Não Possui

8. A empresa/estabelecimento fornece aos funcionários copos e garrafas individuais?

() Sim () Não

9. A empresa/estabelecimento fornece copos descartáveis para os clientes?

() Sim () Não

10. A empresa/estabelecimento oferece o álcool a 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos?

() Sim () Não () Não se Aplica

11. A empresa/estabelecimento prioriza métodos eletrônicos de pagamento, por meio de aplicativos bancários?

() Sim () Não () Não se Aplica

E – ATENDIMENTO AO PÚBLICO

1. Durante o Atendimento ao Público, a empresa/estabelecimento:

a) Dá preferência ao atendimento previamente agendado e com hora marcada?

() Sim () Não () Não se Aplica

b) Reduz o fluxo e o tempo de permanência de pessoas clientes dentro da empresa/estabelecimento para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo)?

() Sim () Não

c) Faz sinalizações no chão ou nas cadeiras para evitar proximidade entre os clientes, mantendo o distanciamento de 2 metros?

() Sim () Não

d) Disponibiliza aos clientes meios para higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70%?

() Sim () Não

F – LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE E AMBIENTE

1. A empresa/estabelecimento realiza a higienização frequente de maçanetas, torneiras, corrimãos, aparelhos de telefone fixo, celulares institucionais, mesas, cadeiras, canetas, pranchetas, teclados de computadores, tablets, carimbos, botões de elevadores e todas as superfícies?

() Sim () Não

2. A empresa/estabelecimento reforça os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos e áreas de circulação de clientes?

() Sim () Não

3. A empresa/estabelecimento sistematiza a limpeza geral (pisos, paredes, forros, portas, janelas, etc.) realizando-a, preferencialmente, no início e no término das atividades?

() Sim () Não

4. A empresa/estabelecimento mantém em fácil acesso quadro com os horários em que ocorreram a limpeza, higienização e/ou sanitização para conferência e fiscalização?

() Sim () Não

5. A empresa/estabelecimento higieniza a higienização dos banheiros e aparelhos sanitários com desinfetante a base de cloro a 1%?

() Sim () Não

6. A empresa/estabelecimento disponibiliza os equipamentos de proteção apropriados (máscara, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado, etc.) para pessoal da limpeza?

() Sim () Não

7. A empresa/estabelecimento realiza treinamento para os profissionais que irão realizar a limpeza e desinfecção? (Anexar evidências).

() Sim () Não

G – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1. A empresa/estabelecimento fornece Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado aos trabalhadores para a atividade exercida e em quantidade suficiente? (Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara). (Anexar evidências).

() Sim () Não

H – RESÍDUOS

1. A empresa/estabelecimento procede ao correto descarte dos resíduos, conforme sua atividade produtiva?

() Sim () Não

2. A empresa/estabelecimento descarta os resíduos potencialmente infectantes (máscaras, luvas, papel higiênico ou material resultante de qualquer secreção humana) segregando-os em sacos de lixo resistentes e descartáveis, fechados com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade. Para o descarte final, coloca o saco com o resíduo em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e aos demais trabalhadores da cadeia produtiva e nem para o meio ambiente?

() Sim () Não

I – ADESÃO DOS TRABALHADORES ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTENÇÃO DA COVID-19

1. Os trabalhadores têm boa adesão às medidas adotadas pela empresa, em relação:

a) Uso Obrigatório de Máscara?

() Sim () Não

b) Mantém distância mínima de 2 metros entre as pessoas?

() Sim () Não

c) Adotam procedimentos contínuos de higienização das mãos com utilização de água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70%?

() Sim () Não

d) Utilizam os Equipamentos de Proteção Individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades?

() Sim () Não

e) Os trabalhadores contribuem para manutenção da limpeza e desinfecção do ambiente laboral?

() Sim () Não

f) Evitam cumprimentar as pessoas sejam colegas de trabalho ou cliente com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico?

() Sim () Não

g) Mantém os cabelos, preferencialmente, presos durante suas atividades?

() Sim () Não

h) Evitam utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços para assegurar a correta higienização das mãos e evitar contaminação cruzada?

() Sim () Não

i) Caso utilizem uniformes do serviço, realiza a troca de uniforme ao retornar para casa?

() Sim () Não

Cidade, ___/___/___ (data).

Assinatura do Proprietário ou Responsável Legal

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.

PROTOCOLO GERAL DE RECOMENDAÇÕES HIGIENICOSSANITÁRIAS COM ENFOQUE OCUPACIONAL FRENTE À PANDEMIA

ANEXO II

QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE MONITORAMENTO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

Realizar diariamente medição de temperatura com termômetro a laser ou outro termômetro, sem contato com a pessoa, em todos os trabalhadores antes de iniciar suas atividades laborais e garantir o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem febre. Os termômetros periodicamente calibrado e aferido, para evitar fornecer informações erradas.

1. Apresenta alguns destes sintomas?

- () febre
() Coriza
() Tosse
() Ausência de paladar
() Dor garganta
() Dor abdominal / barriga / diarreia
() Dor no corpo / mialgia

2. Esteve contato com pessoa(s) com COVID-19 nos últimos dias?

() Sim () Não

Em caso positivo, mora na mesma residência? _____

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 1326/GSG/AP, de 16 de março de 2020, Ofício SESAPI/GAB. nº 1423/2020, de 24 de abril de 2020 e Ofício s/n/2020 PGE/PJ/DANR, de 12 de maio de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado, registrados sob AP. 010.1.001913/20-00, AP. 010.1.002237/20-92 e SEI nº 00010.000114/2020-92,

RESOLVE nomear sub judge, por força de decisão judicial e condicionado a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2012.0001.000293-0, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Ângela Maria de Oliveira Moura Brasil, Edna de Sousa Costa, Sueny Gonçalves Leal, Marlene Rocha Martírios, Anne Ranielly Monteiro Luz, Maria Ivanilda Rocha da Silva, Daniel Cassiano Feitosa, Aracilene Carvalho Martins e Maria Iraci de Barros Matos**, no cargo de Agente Técnico de Serviços na Especialidade de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, com lotação no Município de Picos, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES DECRETOS DE 19 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício nº 21625/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de junho de 2020, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.002596/20-50,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar a servidora **GEUVANIA GONÇALVES DE MOURA SOUZA**, Contadora, Matrícula nº 228320-4, CPF nº 564.789.253-15, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID à disposição do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI, por prazo indeterminado, a partir desta data, com ônus para o órgão requisitante.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício nº 421/2020/FUESPI-PI/GAB, de 22 de abril de 2020, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, registrado sob o processo SEI nº 0312527,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar o servidor **ALÍPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO**, Técnico de Apoio, matrícula nº 178133-2, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI à disposição do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, com ônus para o órgão requisitante, por prazo indeterminado, a partir de 22 de abril de 2020.

Of. 135

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO



PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 0434, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre autorização de empresas que exercem atividades em turnos ininterruptos, no âmbito do Estado do Piauí, referente as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 20 e 21 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da **Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020**, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020**, que decretou Situação de Emergência no Estado do Piauí ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer estratégias de acompanhamento aos cidadãos piauienses que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 19.039, de 19 de junho de 2020**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 11 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 20 e 21 de junho de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO Art. 11, do **DECRETO supracitado**, que autoriza a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar às medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR as empresas que exercem atividades em turnos ininterruptos, no âmbito do Estado do Piauí, a atuarem nos dias 20 e 21 de junho, respeitando as determinações de segurança sanitária com o objetivo de combater a COVID-19, tais como distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA - PI, 19 DE JUNHO DE 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 135



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

PORTARIA MDER/GAB. Nº 058

TERESINA-PI, 19 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA MDER/GAB. Nº 097, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 e PORTARIA MDER/GAB. Nº 110, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019;

Art. 2º Designar os servidores abaixo descritos para desempenhar as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma que segue, nos procedimentos licitatórios a serem realizados sob a modalidade Pregão, da MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER:

PREGOEIROS:

Valdeci Pinheiro da Silva - Mat. nº 223813-6.

Hermes Nunes Leitão - Mat. nº 344273-0.

EQUIPE DE APOIO:

João da Cruz Rodrigues Pessoa - Mat. nº 165515-9.

Marlene de Sousa Vieira - Mat. nº 036048-1.

Semiramis Antão de Alencar - CPF nº 856.918.443-34.

Edenilson Ribeiro da Silva - Mat. nº 208.841-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Francisco de Macêdo Neto

Diretor Geral da MDER

Of. 567



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE AMARANTE DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE

PORTARIA HRA nº 015/2020 Amarante - PI, 18 de Junho de 2020.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DR FRANCISCO AYRES CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Estrutura Administrativa.

RESOLVE:

Art. I - Designar, THEREZA DE JESUS RUTH BASTOS C DE SOUZA, CPF: 020.547.383-01 para exercer a função de Diretora Administrativa e Financeira referente ao exercício de 2020, do Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante, em Amarante - PI;

Art. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. III - Revogam-se as portarias anteriores;

Art. IV - Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral do Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante, em Amarante - PI, 15 de Junho de 2020.

Nayra Camila de Sousa Lopes
Diretora Geral - HRA

Of. 037



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/GSJ/Nº 215/2020

Suspende o recebimento de presos na Casa de Detenção Provisória Cap. Carlos José Gomes de Assis, em Altos - Pi, como medida excepcional para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 109 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, elevou o estado da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para fins de controle e prevenção à propagação do novo coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão nas unidades penais do Estado, principalmente para preservar a vida e a saúde das pessoas privadas de liberdade, seus familiares, visitantes, advogados, defensores públicos e demais pessoas que necessitem adentrar nos estabelecimentos prisionais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a possibilidade de transmissão do novo coronavírus, por contato com objetos ou superfícies contaminadas, para preservar a saúde de agentes públicos, internos e visitantes, evitando-se contaminações no sistema prisional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina suspensão de serviços e controle de fluxo de pessoas nas divisas do Estado do Piauí, para prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que prorroga até 30 de abril de 2020, as medidas excepcionais para enfrentamento ao COVID-19, editadas nos Decretos Estaduais nº 18.901 e 18.902;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, a qual dispõe sobre adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.013, de 07 junho de 2020, do Governo do Estado do Piauí que prorroga até 22 de junho de 2020, as medidas excepcionais para enfrentamento ao COVID-19, editadas nos Decretos Estaduais nº 18.984, 18.901, 18.902, e 18.947.

CONSIDERANDO a realização de testes para detecção de coronavírus em internos, servidores, policias penais e policiais militares na Casa de Detenção Provisória Cap. Carlos José Gomes de Assis, em Altos - Pi, os quais constatarem casos de contaminação pela COVID-19, todos devidamente notificados aos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 1º, III da Constituição Federal de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, assegurando ainda em seu art. 6º, a saúde como direito fundamental e sendo esta também um direito de todos, conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir o recebimento de presos na Casa de Detenção Provisória Cap. Carlos José Gomes de Assis, em Altos - Pi, para evitar quaisquer contatos que possam resultar na propagação da COVID-19 no ambiente prisional, devendo o isolamento ser observado também como medida de controle e prevenção ao coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, pelo período de 07 (sete) dias, o recebimento de presos na Casa de Detenção Provisória Cap. Carlos José Gomes de Assis, em Altos - Pi.

Parágrafo único. O período preceituado no caput poderá ser prorrogado, considerando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º Determinar que as ações e atividades desenvolvidas na Casa de Detenção Provisória Cap. Carlos José Gomes de Assis, em Altos - Pi, durante o período indicado no art. 1º desta Portaria, deverão priorizar a realização de exames e atendimentos relacionados à COVID-19, bem como, outras voltadas para melhoria do ambiente prisional, como forma de prevenção e controle ao coronavírus.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.
Teresina (PI), 17 de junho de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado da Justiça

Of. 601

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.818/95****RESOLUÇÃO Nº12 DE 12 DE JUNHO DE 2020**

Aprovar o Plano Estadual de Contingência da Assistência Social do Piauí.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI, instância de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos - SASC/PI.

Em Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 2020, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Estadual 4.818/95, com base na Lei Orgânica de Assistência Social - Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993,

Considerando o Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento e as decisões da reunião em plenária;

RESOLVE:

Art 1º - Aprova o Plano Estadual de Contingência da Assistência Social do Piauí, conforme detalhamento de ações apresentadas na reunião extraordinária.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 12 de junho de 2020.

Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda

Presidente do Conselho Estadual Assistência Social - CEAS/PI

RESOLUÇÃO Nº13 DE 12 DE JUNHO DE 2020

Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso do IGD-E, programado para exercício de 2020,

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI, instância de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos - SASC/PI.

Em Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 2020, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Estadual 4.818/95, com base na Lei Orgânica de Assistência Social - Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993,

Considerando o Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento e as decisões da reunião em plenária;

RESOLVE:

Art 1º - Aprova o Plano de Aplicação do Recurso do IGD-E, programado para exercício de 2020, conforme detalhamento de ações apresentadas na reunião extraordinária.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 12 de junho de 2020.

Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda

Presidente do Conselho Estadual Assistência Social - CEAS/PI

Of. 030

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****CONCESSÃO DE BÔNUS PECUNIÁRIO**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, **RESOLVE:**

AUTORIZAR a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

1. Processo Administrativo nº AA.027.1.000088/20-05,

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 010828/2019 23ºDP	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
DOMINGOS DE SAVIO COSTA SALES	APC	009586-9	100,00
JULIO CESAR LOPES MARTINS	APC	279951-X	100,00
HELÇA MARIA BESERRA COSTA	APC	311253-5	100,00

2. Processo Administrativo nº AA.027.1.000335/20-45,

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 000.524/2020 22ºDP	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
ERLON VIANA DA SILVA	EPC	086655-5	150,00
VILMAR BATISTA FURTADO	APC	009699-7	150,00

3. Processo Administrativo nº AA.027.1.000351/20-02,

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE		Nº 000.322/2020 DEPRE	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
MARCEL THIAGO DO NASCIMENTO LIMA	APC	311279-9	100,00
HELENIELDO MARQUES DE ARAUJO	APC	281462-5	100,00
ANDERSON VASCONCELOS DA NOBREGA	APC	280567-7	100,00

4. Processo Administrativo nº AA.027.1.000354/20-30,

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE		Nº 000.487/2020 DEPRE	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
STEPFANNO RAFAEL FERNANDES DA SILVA	APC	286193-3	100,00
HELENIELDO MARQUES DE ARAUJO	APC	281462-5	100,00
MARCEL THIAGO DO NASCIMENTO LIMA	APC	311279-9	100,00

5. Processo Administrativo nº AA.027.1.000399/20-80,

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 276/2020 DHPP	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
JAILSON PERES DA SILVA	APC	230693-0	300,00

6. Processo Administrativo nº AA.027.1.000466/20-40,

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 386/2020 DHPP	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
ISAAC NEWTON VILARINHO DA SILVA	APC	286588-2	300,00

7. Processo Administrativo nº AA.027.1.000481/20-08,

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 162/2020 GRECO	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
TALES DE MOURA GOMES	DPC	257833-6	200,00
LAERCIO IVANDO E. PIRES FERREIRA	DPC	282215-6	200,00
RILDO LOPES MENESES	APC	009384-0	200,00
DARLAN OLIVEIRA DE MOURA LEITE	APC	299089-0	200,00
FERNANDO SERGIO DE MOURA ANDRADE	APC	108484-4	200,00
GUSTAVO CARDOSO JUNG BATISTA	DPC	245976-X	200,00
BRUNO RANIERI CAVALCANTE DE CARVALHO	APC	311273-0	200,00
VILMAR DA SILVA DIAS	APC	299102-X	200,00
CARLOS EDUARDO ROCHA DO NASCIEMTTO	APC	311275-6	200,00
FRANCISCO DE ASSIS ALVES	MAJ/PM	092341-9	200,00
REGINALDO COSTA VIEIRA	CB/PM	082511-5	200,00
EDSON SOUSA AGUIAR	SD/PM	082516-6	200,00
FRANCILIO ALVES DE MOURA	CAP/PM	107589-6	200,00
MARCOS ALBERTO DA CUNHA ANDRADE	TEN/PM	311216-X	200,00
FABIO FERREIRA DA SILVA	SGT/PM	206403-X	200,00
FERNANDO BRAGA DE ARAUJO	SGT/PM	206330-1	200,00
JEOVAN AMARANTE MONTEIRO	SGT/PM	085351-8	200,00
JOSE MARIA FRAZÃO NETO	CAP/PM	108759-2	200,00
THARCYS FERNANDO PINHEIRO SILVA	SD/PM	245244-8	200,00
ANÁZIO RODRIGUES NUNES JUNIOR	TEN/PM	311227-6	200,00
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA BARROSO	SGT/PM	244201-9	200,00
HELBER SORILON CASTRO DE SOUSA	SD/PM	107682-5	200,00
MOISES ALEXANDRE DE MENEZES CUNHA	SD/PM	297792-3	200,00
CARLOS DANIEL PEREIRA COSTA	SD/PM	245259-6	200,00

8. Processo Administrativo nº AA.027.1.000591/20-90,

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 267/2020 DEPRE	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
MARCELO FRANKLIN BEZERRA BARBOSA	APC	311292-6	100,00
KENNARD DA SILVA COSTA	SGTO/PM	244230-2	100,00
MOISES ALEXANDRE DE MENEZES CUNHA	SDO/PM	297792-3	100,00

9. Processo Administrativo nº AA.027.1.000592/20-05,

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 000.789/2020 DHPP	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	APC	299078-4	300,00

10. Processo Administrativo nº AA.027.1.000593/20-05,

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 532/2020 GRECO	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
RILDO LOPES MENESES	APC	009384-0	100,00
DARLAN OLIVEIRA DE MOURA LEITE	APC	299089-0	100,00
ERICO RENNE OLIVEIRA GOMES	APC	299137-3	100,00

11. Processo Administrativo nº AA.027.1.000681/20-86,

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 000.288/20 2º DP	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
PEDRO PESSOA DE SOUSA	APC	009561-3	300,00

12. Processo Administrativo nº AA.027.1.000749/20-47,

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 778/2020 DP SÃO RAIMUNDO NONATO	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
MARCOS EMILIO SILVA CARVALHO	APC	299083-X	450,00
MAXNANDRO SÁ SANTOS	APC	299146-2	450,00

13. Processo Administrativo nº AA.027.1.000816//20-07,

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 19/2020 DP FLORIANO	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
DANIEL CAVALCANTE DE ALMEIDA	APC	108779-7	300,00

14. Processo Administrativo nº AA.027.1.000818//20-22,

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 037/2020 DP FLORIANO	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
EVERSON PINHEIRO LUZ	APC	286570-0	300,00
LEONISSO VIEIRA DE MOURA NETO	APC	311274-8	300,00

15. Processo Administrativo nº AA.027.1.000819//20-35

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 014/000.538/2020 DP FLORIANO	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
BRUNO RAFAEL DE CARVALHO URSULINO	DPC	299044-0	300,00

2. **DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta Secretaria de Segurança Pública que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA,

16 DE JUNHO DE 2020

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

Of. 504



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 68/2020 TERESINA (PI), 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO (A) E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO COM A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA, Secretário de Estado, da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no âmbito da Administração Pública Estadual, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria GAB.SEADPREV nº 55, de 22/04/2020 (DOE/PI nº 75, de 27.05.2020), que designa a equipe de Pregoeiros e equipe de apoio para desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, previsto na Lei Federal nº 10.520, de 17.02.2002, na Lei estadual nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013 e no Decreto estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004, no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações da SEADPREV.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora **MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA SANTOS**, matrícula funcional Nº 007.167-6, como Pregoeiro do procedimento de LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o **Registro de Preços para fins de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos – Classe II**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital da licitação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio:

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 000.555-0;

IVAN DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 001.403-6.

Art. 3º São atribuições da Pregoeira, nos termos do art. 8º do Decreto estadual nº 11.346/2004:

- I - credenciar todos os interessados;
- II - receber a declaração emitindo ciência de que os licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, posteriormente, receber as propostas e a documentos de habilitação;
- III - proceder à abertura das propostas, o exame, sua análise e a classificação;
- IV - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços, a proposta de menor preço, se não houver intenção motivada de interposição de recurso administrativo por nenhum licitante, conforme previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02;
- VI - propor a revogação parcial ou total do processo licitatório à autoridade competente;
- VII - coordenar e/ou conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - elaborar a ata da sessão pública, com auxílio da equipe de apoio;
- IX - receber os recursos administrativos e examiná-los;
- X - adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços, a proposta de menor preço, se houver intenção motivada de interposição de recurso porém não efetuada no prazo estabelecido;
- XI - encaminhar os recursos administrativos à autoridade competente, devidamente instruído; e
- XII - encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação, ou classificação, na hipótese de Registro de Preços, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação, ou

formalização da Ata de Registro de Preços, caso não seja outro o ato de controle final.

Art. 4º - São atribuições da Equipe de Apoio:

- I - Cumprir as determinações da Pregoeira, assegurando-o nas atividades do Pregão;
- II - Instituir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;
- III - Operar o sistema de pregão;
- IV - Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e apoio logístico envolvidos na realização do pregão;
- V - Lavrar a ata da sessão, colher assinaturas, subscrevendo-a em seguida;
- VI - Levar ao conhecimento da Pregoeira (a) qualquer ato ou informação que possam alterar o procedimento licitatório;
- VII - Levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de licitação, após comunicar à Pregoeira, ato ou situação caracterizada irregular, e;
- VIII - Acompanhar, quando solicitado pela Diretoria de Licitações a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidades, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário Estadual de Administração e Previdência – SEADPREV.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

TERESINA/PIAUÍ

MERLONG SOLANO NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 555



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 69/2020 TERESINA (PI), 15 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - SEADPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §6º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015.

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo Nº 00227.000020/2019-44, cujo objeto trata da Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Avaliação Atuarial Anual dos Fundos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a competência legal da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GAB.SEADPREV nº 55, de 22/04/2020 (DOE/PI nº 75, de 27.05.2020), que designa a equipe de Pregoeiros e equipe de apoio para desenvolvimento de procedimentos licitatórios na

modalidade Pregão, previsto na Lei Federal nº 10.520, de 17.02.2002, na Lei estadual nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013 e no Decreto estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004, no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações da SEADPREV.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS, matrícula funcional Nº 344.582-8, como Pregoeiro(a) do procedimento de LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos de consultoria e avaliação atuarial anual dos fundos previdenciários do regime próprio de previdência do Estado do Piauí.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionadas para compor a equipe de apoio:

MARIA IZAURA FRANCO SARAIVA, matrícula nº 342.553-3;

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 000.555-0.

Art. 3º São atribuições do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º do Decreto estadual nº 11.346/2004:

I - credenciar todos os interessados;

II - receber a declaração emitindo ciência de que os licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, posteriormente, receber as propostas e a documentos de habilitação;

III - proceder à abertura das propostas, o exame, sua análise e a classificação;

IV - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços, a proposta de menor preço, se não houver intenção motivada de interposição de recurso administrativo por nenhum licitante, conforme previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02;

VI - propor a revogação parcial ou total do processo licitatório à autoridade competente;

VII - coordenar e/ou conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII - elaborar a ata da sessão pública, com auxílio da equipe de apoio;

IX - receber os recursos administrativos e examiná-los;

X - adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços, a proposta de menor preço, se houver intenção motivada de interposição de recurso porém não efetuada no prazo estabelecido;

XI - encaminhar os recursos administrativos à autoridade competente, devidamente instruído; e

XII - encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação, ou classificação, na hipótese de Registro de Preços, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação, ou formalização da Ata de Registro de Preços, caso não seja outro o ato de controle final.

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio:

I - Cumprir as determinações da pregoeira, assegurando-o nas atividades do Pregão;

II - Instituir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

III - Operar o sistema de pregão;

IV - Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e apoio logístico envolvidos na realização do pregão;

V - Lavrar a ata da sessão, colher assinaturas, subscrevendo-a em seguida;

VI - Levar ao conhecimento do pregoeiro (a) qualquer ato ou informação que possam alterar o procedimento licitatório;

VII - Levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de licitação, após comunicar à Pregoeira, ato ou situação caracterizada irregular, e;

VIII - Acompanhar, quando solicitado pela Diretoria de Licitações a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidades, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário Estadual de Administração e Previdência – SEADPREV.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Teresina - Piauí

MERLONG SOLANO NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 555

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0042557/2016, Processo SEI nº 00011.008544/2020-42, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional nº 011/2017, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI, CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96, CONTRATADO: Construtora RD LTDA, CNPJ DO CONTRATADO: 10.521.400/0001-04; OBJETO: Reforma e Ampliação na U.E. Filinto Rêgo em União/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021 PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias, DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020, VALOR GLOBAL: R\$ 1.025.352,07 (um milhão vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 e 4.4.90.51; FONTE DE RECURSOS: 00, SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Raimundo Nonato Sousa de Sena Rosa- Responsável.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0034270/2016, Processo SEI nº 00011.008544/2020-42, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional nº 011/2017, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI, CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96, CONTRATADO: CONSTRUTORA RD LTDA, CNPJ DO CONTRATADO: 10.521.400/0001-04; OBJETO: Reforma e Ampliação da U.E. Nossa Senhora da Conceição em Barras/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020, PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias, DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 429.285,26 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos), AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 4.4.90.51; FONTE DE RECURSOS: 00, SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Raimundo Nonato Sousa de Sena Rosa- Responsável

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0001623/2016. Processo SEI nº 00011.008544/2020-42 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2017, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96, CONTRATADO: CONSTRUTORA RD LTDA, CNPJ DO CONTRATADO: 10.521.400/0001-04; OBJETO: Serviços de reforma da 18ª GRE, no município de Teresina/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2020, DATA DA ASSINATURA: 18/junho/2020, VALOR GLOBAL: R\$ 35.506,19 (trinta e cinco mil quinhentos e seis reais e dezenove centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101; PLANO DE TRABALHO: 12368024055; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretária de Estado da Educação do Piauí. Raimundo Nonato Sousa de Sena Rosa- Responsável



EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0049951/2016. Processo SEI nº 00011.008544/2020-42 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2017, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96. CONTRATADO: CONSTRUTORA RD LTDA. CNPJ DO CONTRATADO: 10.521.400/0001-04. OBJETO: Serviços de reforma na U. E. Godofredo Freire, no município de Teresina/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 18/junho/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 55.501,74 (cinquenta e cinco mil quinhentos e um reais e setenta e quatro centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Raimundo Nonato Sousa de Sena Rosa- Responsável

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029257/2016, Processo SEI nº 00011.008544/2020-42. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 014/2017, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96, CONTRATADO: CONSTRUTORA R.D. LTDA. CNPJ DO CONTRATADO: 10.521.400/0001-04, OBJETO: REFORMA NA U.E. PREFEITO FREITAS NETO, EM TERESINA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020, PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020, VALOR GLOBAL: R\$ 128.435,13 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Raimundo Nonato Sousa de Sena Rosa - Responsável

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0050883/2015, Processo SEI nº 00011.008544/2020-42 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96. CONTRATADO: Construtora RD Ltda. CNPJ DO CONTRATADO: 10.521.400/0001-04. OBJETO: Serviços de Reforma da Quadra da U. E. Gervásio Costa, em Barras/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020, PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias. DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 234.324,63 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte quatro reais e sessenta e três centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Raimundo Nonato Sousa de Sena Rosa - Responsável.

Of. 083



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - INTERPI-PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 012/2019

ORIGEM	PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00071.000829/2019-97 (PROCESS AA.071.1.009150/19-93)
VINCULAÇÃO	ATA DE DELIBERAÇÃO RENEGOCIAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2019 (id: 0356250)
MODALIDADE	CONSULTORIA INDIVIDUAL
FUNDAMENTO LEGAL	DIRETRIZES BANCO MUNDIAL ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º 8575-BR
CONTRATANTE	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI
CNPJ	06.718.282/0001-43
CONTRATADO	DARLENE MARIA SILVA
CPF	007.998.223-96
OBJETO	TERMO ADITIVO. REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS AO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, NA ÁREA DE GOVERNANÇA DE TERRAS, PARA AJUDAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SUBCOMPONENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SUBCOMPONENTE), QUE É PARTE INTEGRANTE DO PROJETO PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL (PROJETO), COFINANCIADO PELO BANCO MUNDIAL
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES
PRAZO DE EXECUÇÃO	16 DE DEZEMBRO DE 2019 A 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO	19 DE JUNHO DE 2020.
VALOR GLOBAL	R\$ 173.417,50 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA: 339035; RECURSO FONTE: 1173008575 – BANCO MUNDIAL;
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	CONTRATANTE: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO CONTRATADO: DARLENE MARIA SILVA

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-geral do INTERPI

Of. 284



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 75/2020
PROCESSO Nº AA.907.1.000337/20-33

O Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Dr. FRANCISCO DE MACÊDO NETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu Ratificar a Dispensa de Licitação nº 75/2020:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (etiquetas couchê e rolos de ribbons cera).

EMPRESA: JM ETIQUETAS E BOBINAS LTDA - CNPJ: 17.002.806/001-11.

VALOR TOTAL: R\$ 87.521,40 (Oitenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

PERÍODO: 180 (cento e oitenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fulcro no Artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 e Parecer Técnico/MDER nº 70/2020.

FONTE DE RECURSO: SUS/113

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Teresina, 18 de junho de 2020.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral - MDER
CPF. 160.292.243-87
Of. 458



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO 005/2020

Nº DO PROCESSO: 181/2020/HEMOPI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93.
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR-ABHH.

CNPJ DO CONTRATADO: 11.422.382/0001-68

RESUMO DO OBJETO: CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO PRA IMUNOHEMATOLOGIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020

VALOR GLOBAL: 7.150,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39

FONTE DE RECURSOS: 113/100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: DANTE MÁRIO LANGHI JÚNIOR.

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral - HEMOPI

Republicado por incorreção - Publicação anterior no DOE nº 243, de 23 de dezembro de 2019, na pág. 47

Onde se lê:

CONTRATO Nº 026/2019

Nº DO PROCESSO: 363/2019/HEMOPI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/SASC/PI.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93 E 10.520/02.

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA - ME.

CNPJ DO CONTRATADO: 69.626.349/0001-30.

RESUMO DO OBJETO: SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2019

VALOR GLOBAL: 628.836,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 3390.30

FONTE DE RECURSOS: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: DANILO ALVES ROCHA

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral - HEMOPI

Leia-se:

CONTRATO Nº 026/2019

Nº DO PROCESSO: 363/2019/HEMOPI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/SASC/PI.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93 E 10.520/02.

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA - ME.

CNPJ DO CONTRATADO: 69.626.349/0001-30.

RESUMO DO OBJETO: SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2019

VALOR GLOBAL: 628.836,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39

FONTE DE RECURSOS: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: DANILO ALVES ROCHA

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral - HEMOPI

Of. 181



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2019 - QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CARLES CODINA SANTORRAS-ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.523/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Miguel Rosa, 3190/Sul, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular, o **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - Sr.º ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 153.771 SSP/PI e, inscrito no CPF sob o nº 051.996.203-63; e a **EMPRESA CARLES CODINA SANTORRAS-ME**, com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 3100, Loja B, Cond. DELTA VILLE, Bairro Piçarra, CEP nº 64.055-858, inscrita no CNPJ sob nº 20.259.543/0001-35, aqui representada neste ato por seu representante Sr.º **CARLES CODINA SANTORRAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.040.381-36, portador da carteira de identidade RG nº RNE G025114-5 - DPF/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato em epígrafe, em conformidade com as **Normas da Lei nº 8.666/1993 e a Resolução CGFR nº 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo Aditivo fica vinculado ao Processo Administrativo nº AA.017.1.0042462/19-63 - SEPLAN/PI; Dispensa de Licitação nº 002/2019 com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e, ao Parecer Referencial PGE nº 005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Acordam os pactuantes pela alteração do CONTRATO em epígrafe, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei nº.666/1993 e a Resolução CGFR nº 02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Os quantitativos do contrato em epígrafe serão alterados na forma discriminada abaixo:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO
Coleta de Resíduos de Classe II - periodicidade da coleta (03 - três vezes por semana). • VALOR UNITÁRIO: R\$ 508,56 • VALOR TOTAL: R\$ 6.102,72	Coleta de Resíduos de Classe II - periodicidade da coleta (02 - duas vezes por semana). VALOR UNITÁRIO: R\$ 432,28 VALOR TOTAL: R\$ 5.187,31
VALOR MENSAL: R\$ 508,56	VALOR MENSAL: R\$ 432,28

3.2. O quantitativo contratado feito em conformidade com o disposto na coluna "SITUAÇÃO ANTERIOR" até a data da assinatura deste aditivo é reconhecido pelo CONTRATANTE e será pago na forma disciplinada no instrumento de contrato, sob a condição de comprovação de seu cumprimento.

3.3. O cumprimento do contrato deverá observar o quantitativo previsto na coluna "SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO" imediatamente após a assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Após a assinatura deste termo aditivo o contrato passará a ter a seguinte conformação econômico-financeira:

VALOR INICIAL. GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.102,72 (seis mil e cento e dois reais e setenta e dois centavos) por ano.
VALOR INICIAL: MENSAL DO CONTRATO: R\$ 508,56 (quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) por mês.
VALOR MENSAL DO CONTRATO APÓS ESTE ADITIVO : R\$ 432,28 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) por mês.
REDUÇÃO DO ADITIVO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL. ATUALIZADO DO CONTRATO EM

REAIS: R\$ 76,28 (cento e vinte e sete reais e quatorze centavos) por mês.

REDUÇÃO DO ADITIVO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO **EM TERMOS PERCENTUAIS**: 15 % (vinte e cinco por cento).

4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor definido neste termo aditivo a partir da efetiva comprovação do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO

5.1. Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do contrato que não conflitarem com o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente termo aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Teresina (PI), 19 de junho de 2020.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
SECRETÁRIO

NELSON NERY COSTA
ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS - APL

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/2018 - QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA R.F.C. CARVALHO - ME (FÁCIL AUTO SERVIÇOS), NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.523/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Miguel Rosa, 3190/Sul, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular, o **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - Sr.º ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 153.771 SSP/PI e, inscrito no CPF sob o nº 051.996.203-63; e a **EMPRESA R.F.C. CARVALHO - ME (FÁCIL AUTO SERVIÇOS)**, com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida João XXIII, nº 4150, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP nº 64.049-375, inscrita no CNPJ sob nº 13.912.374/0001-25, aqui representada neste ato por seu representante Sr.º **ROMULO FALCÃO COSTA CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.095.095.603-97, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato em epígrafe, em conformidade com as **Normas da Lei nº 8.666/1993 e a Resolução CGFR nº 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo Aditivo fica vinculado ao Processo Administrativo nº AA.002.1.000171/17-02 - SLC/DL/SEADPREV/PI, AA.002.1.000171/17-02 - SEPLAN/PI; Pregão Eletrônico - PE nº 027/2017, bem como as disposições do Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, e 14.483 de 26 de maio de 2011 e, ao Parecer Referencial PGE nº 005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Acordam os pactuantes pela alteração do CONTRATO em epígrafe, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei nº.666/1993 e a Resolução CGFR nº 02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Os quantitativos do contrato em epígrafe serão alterados na forma discriminada abaixo:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO
Locação de veículo: 01 (um) veículo; categoria Picape média para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.	Locação de veículo: 01 (um) veículo; categoria Picape média para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.
<ul style="list-style-type: none"> VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.820,63 VALOR TOTAL: R\$ 57.847,56 	VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.134,00 VALOR TOTAL: R\$ 49.608,00
VALOR MENSAL: R\$ 4.820,63	VALOR MENSAL: R\$ 4.134,00

3.2. O quantitativo contratado feito em conformidade com o disposto na coluna "SITUAÇÃO ANTERIOR" até a data da assinatura deste aditivo é reconhecido pelo CONTRATANTE e será pago na forma disciplinada no instrumento de contrato, sob a condição de comprovação de seu cumprimento.

3.3. O cumprimento do contrato deverá observar o quantitativo previsto na coluna "SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO" imediatamente após a assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Após a assinatura deste termo aditivo o contrato passará a ter a seguinte conformação econômico-financeira:

VALOR INICIAL. GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 57.847,56 (cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) por ano.
VALOR INICIAL. MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.820,63 (quatro mil e oitocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) por mês.
VALOR MENSAL DO CONTRATO APÓS ESTE ADITIVO : R\$ 4.134,00 (quatro mil e cento e trinta e quatro reais) por mês.

REDUÇÃO DO ADITIVO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL. ATUALIZADO DO CONTRATO **EM REAIS**: R\$ 686,63 (seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) por mês.

REDUÇÃO DO ADITIVO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO **EM TERMOS PERCENTUAIS**: 14,24 % (quatorze vírgula vinte e quatro por cento).

4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor definido neste termo aditivo a partir da efetiva comprovação do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO

5.1. Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do contrato que não conflitem com o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente termo aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Teresina (PI), 19 de junho de 2020.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
SECRETÁRIO

ROMULO FALCÃO COSTA CARVALHO
R.F.C. CARVALHO - ME (FÁCIL AUTO SERVIÇOS)

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARTROCÍNIO N. 016/2019 - QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS - APL, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.523/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Miguel Rosa, 3190/Sul, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular, o **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - Sr.º ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 153.771 SSP/PI e, inscrito no CPF sob o nº 051.996.203-63; e a **ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS - APL**, com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Miguel Rosa, nº 3300, Centro/Sul, CEP nº 64.001-49, inscrita no CNPJ sob nº 09.589.375/0001-03, aqui representada neste ato por seu representante Sr.º **NELSON NERY COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.632.823-53, portador da carteira de identidade RG nº 202.870 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato em epigrafe, em conformidade com as **Normas da Lei nº 8.666/1993 e a Resolução CGFR nº 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo Aditivo fica vinculado ao Processo Administrativo nº AA.017.1.004214/19-66 - SEPLAN/PI; em conformidade com o Decreto Estadual nº 16.266/2015 e Decreto nº 16.523/2016 e, ao Parecer Referencial PGE nº 005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Acordam os pactuantes pela alteração do CONTRATO em epigrafe, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei nº.666/1993 e a Resolução CGFR nº 02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Os quantitativos do contrato em epigrafe serão alterados na forma discriminada abaixo:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO
Publicação de 50 (cinquenta) livros de Coleção Pensamento do Piauí e Revista Carta CEPRO.	Publicação de 50 (cinquenta) livros de Coleção Pensamento do Piauí e Revista Carta CEPRO.
VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00	VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00

3.2. O quantitativo contratado feito em conformidade com o disposto na coluna "SITUAÇÃO ANTERIOR" até a data da assinatura deste aditivo é reconhecido pelo CONTRATANTE e será pago na forma disciplinada no instrumento de contrato, sob a condição de comprovação de seu cumprimento.

3.3. O cumprimento do contrato deverá observar o quantitativo previsto na coluna "SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO" imediatamente após a assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Após a assinatura deste termo aditivo o contrato passará a ter a seguinte conformação econômico-financeira:

VALOR INICIAL GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

REDUÇÃO DO ADITIVO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO EM REAIS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

REDUÇÃO DO ADITIVO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO EM TERMOS PERCENTUAIS: 50 % (cinquenta por cento).

4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor definido neste termo aditivo a partir da efetiva comprovação do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO

5.1. Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do contrato que não conflitarem com o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente termo aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Teresina (PI), 19 de junho de 2020.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
SECRETÁRIO

NELSON NERY COSTA
ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS - APL

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE 25%

PRIMEIRO Aditamento ao Contrato Administrativo 002/2020. Processo AC.002.1.001358/19-16.

Objeto: Redução temporárias do objeto do Contrato devido à Pandemia COVID-19.

Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE CNPJ: 06.553507/0001-59.

Contratada: R. B PORTELA RÉGO & CIA LTDA CNPJ 09. 208. 587/0001-01

Medidas Provisórias Procuradoria Geral do Estado do PIAUÍ PARECER Nº 1/2020/PTCE/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, PROCESSO 00003.001175/2020-66, a Resolução nº CGFR Nº 02/2020 que trata do contingenciamento de despesas em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor global de janeiro á dezembro da Contratada de empresa de material de expediente era de: R\$ 5.350,50 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais) passa a ser menos 25 % o valor global de abril á dezembro de R\$ 4.012,87 (quatro mil, doze reais e oitenta e sete centavos)

. Data de Assinatura: 01/04/2020. Vigência: a partir de sua assinatura. Signatários: Contratante, IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI, pela Contratada, AGENOR VIEIRA DE SOUSA JÚNIOR.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE 25%

PRIMEIRO Aditamento ao Contrato Administrativo 004/2020. Processo AA.152.1.000380/19-35.

Objeto: Redução temporárias do objeto do Contrato devido à Pandemia COVID-19.

Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE CNPJ: 06.553507/0001-59.

Contratada: Comercial Equip Ltda CNPJ 00.113.110/0001-60

Medidas Provisórias Procuradoria Geral do Estado do PIAUÍ PARECER Nº 1/2020/PTCE/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, PROCESSO 00003.001175/2020-66, a Resolução nº CGFR Nº 02/2020 que trata do contingenciamento de despesas em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor global de fevereiro á dezembro da Contratada de empresa especializada em locação de impressoras e multifuncional era de: R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais) passa a ser menos 25 % o valor global de abril á dezembro de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais)

. Data de Assinatura: 01/04/2020. Vigência: a partir de sua assinatura. Signatários: Contratante, IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI, pela Contratada, EMANUEL KERLY NORMANDO DO QUEIROZ.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE 25%

PRIMEIRO Aditamento ao Contrato Administrativo 001/2020. Processo AC.002.1.001358/19-16.

Objeto: Redução temporárias do objeto do Contrato devido à Pandemia COVID-19.

Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE CNPJ: 06.553507/0001-59.

Contratada: M. B DE MENEZES -ME CNPJ 23.043.174/0001-37

Medidas Provisórias Procuradoria Geral do Estado do PIAUÍ PARECER Nº 1/2020/PTCE/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, PROCESSO 00003.001175/2020-66, a Resolução nº CGFR Nº 02/2020 que trata do contingenciamento de despesas em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor global de janeiro á dezembro da Contratada de empresa de

material de expediente era de: R\$ 4.884,13 (quadro mil , oitocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) passa a ser menos 25 % o valor global de abril á dezembro de R\$ 3.663,09 (três mil , seiscentos e sessenta e três reais e nove centavos)

. Data de Assinatura: 01/04/2020. Vigência: a partir de sua assinatura. Signatários: Contratante, IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI, pela Contratada, MAYCON BARBOSA DE MENESES.

Of. 187



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenadoria de Comunicação Social

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2018

Processo Administrativo: Processo Administrativo nº 00002.003767/2020-22 – SEI.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 16.266/2015, Decreto nº 16.523/16, Parecer Referencial PGE nº 004/2020.

Contratante: Coordenadoria de Comunicação Social - CNPJ: 05.810.478/0001-09

Contratada: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49

Objeto do Aditivo: Prorrogação do contrato nº 05/2018, referente à Contratação de serviços terceirizados, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Prazo de Vigência: 01/06/2020 A 01/06/2021

Data da Assinatura: 01/06/2020

Valor mensal: R\$ 72.960,11 (setenta e dois mil novecentos e sessenta reais e onze centavos).

Plano Interno: 2000

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 01000001001

Signatários: Pelo Contratante: Allisson Beserra Bacelar - Coordenador de Comunicação Social

Pela Contratada: Elicleide Campêlo Bastos Ribeiro – Sócia Administradora da empresa Mega-On Soluções Ltda-Me.

Allisson Beserra Bacelar - Coordenador de Comunicação Social

Of. 320-A

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2020

A Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, torna publico que se encontra a disposição dos interessados a tomada de preços nº 003/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de construção de um espaço multiuso na sede do município de Cristalândia do Piauí - Piauí, avisa que fará realizar, as 09h:00min do dia 06 de julho de 2020, na sala de licitações, localizada na avenida Luíz Cunha Nogueira, 228 - Centro, Cristalândia do Piauí - Piauí. O edital com todas as especificações estão à disposição dos interessados a partir desta data, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Cristalândia do Piauí - Piauí, 18 de junho de 2020.

Benedito José de Neiva Neto
Pregoeiro da CPL

PP. 3126



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 054/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 055/2020 PROCEDIMENTO: Nº 054/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ: 13.019.316/0001-77 OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares Valor total do contrato: R\$ 4.174,98 (Quatro mil, cento e setenta e quatro reais) Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 12/06/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 055/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 056/2020 PROCEDIMENTO: Nº 055/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: ELLO DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ: 03.748.673/0001-12 OBJETO: Aquisição de Material Farmacológico Valor total do contrato: 8.599,00 (Oito mil, quinhentos e noventa e nove reais). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 12/06/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 056/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 057/2020 PROCEDIMENTO: Nº 056/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: PEDRO LEONARDO BRAGA ARAUJO CNPJ: 25.159.675/0001-09 OBJETO: Aquisição de Serviços de Cópias (Xerox) Valor total do contrato: 4.100,00 (Quatro mil e cem reais). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 12/06/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos serviços.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 057/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 058/2020 PROCEDIMENTO: Nº 057/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: CENTROMED DISTR. DE MEDI CNPJ: 14.779.196/0001-79 OBJETO: Aquisição de EPIs Valor total do contrato: R\$ 42.765,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 12/06/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

Of. 032



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE AMARANTE DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 e nos princípios da legalidade, economicidade, publicidade. Considerando os documentos anexados aos autos do processo RATIFICO a dispensa de licitação, homologando-a e autorizando a contratação da empresa 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 21.348.798/0001-37, estabelecida na Rua Barroso, 1684, Vermelha, Teresina - PI para fornecimento de Material de Limpeza a ser utilizado no combate a Pandemia de COVID-19 ao Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante.

O valor total da dispensa será de R\$ 4.751,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e um reais) conforme proposta que consta nos autos do processo.

PUBLIQUE-SE

Nayra Camila de Sousa Lopes
Diretora Geral - HRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 e nos princípios da legalidade, economicidade, publicidade. Considerando os documentos anexados aos autos do processo RATIFICO a dispensa de licitação, homologando-a e autorizando a contratação da empresa 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 21.348.798/0001-37, estabelecida na Rua Barroso, 1684, Vermelha, Teresina - PI para fornecimento de Equipamentos necessários a abertura de leitos, estrutura de repouso para acolher a reformulação das escadas devido a pandemia, organização do posto de enfermagem e sala de atendimento COVID-19, a ser utilizado no combate a Pandemia de COVID-19 ao Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante.

O valor total da dispensa será de R\$ 39.103,60 (trinta e nove mil cento e três reais e sessenta centavos) conforme proposta que consta nos autos do processo.

PUBLIQUE-SE

Nayra Camila de Sousa Lopes
Diretora Geral - HRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 e nos princípios da legalidade, economicidade, publicidade. Considerando os documentos anexados aos autos do processo RATIFICO a dispensa de licitação, homologando-a e autorizando a contratação da empresa ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 13.019.316/0001-77, estabelecida na Rua Porto, nº 399, São Pedro, Teresina - PI para fornecimento de Material Hospitalar (EPI) necessário no combate a Pandemia COVID-19 ao Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante.

O valor total da dispensa será de R\$ 7.546,00 (sete mil quinhentos e quarenta e seis reais) conforme proposta que consta nos autos do processo.

PUBLIQUE-SE

Nayra Camila de Sousa Lopes
Diretora Geral - HRA

Of. 038

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Proc. Adm. 058/2020. Regime de Execução: Menor Preço Global. Objeto: "Aquisição de óleo diesel S-10 para recuperação de estradas vicinais nos trechos das Localidades Primavera e sub trecho a Localidade Lagoa Grande a da sede a Localidade Carreiras no município de Santa Cruz Do Piauí". Data e hora do início de recebimento de propostas: 22/06/2020 às 08:00h; Data e hora do fim de recebimento de propostas: 01/07/2020 às 09:00h; Data e hora da abertura e exames de propostas: 01/07/2020 às 09:01h; Valor total previsto: R\$ 120.000,47 (cento e vinte mil reais e quarenta e sete centavos). Formalização de consultas e Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br; <http://transparencia.padremarcos.pi.gov.br/r/>; <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>. Fonte de Recursos: Orçamento do Estado do Piauí/SDE, Unidade Orçamentária 20101 - Programa 0005 - Projeto/Atividade 1994 - Elemento de Despesa 444041 - Fonte de Recursos 100, e FPM e Recursos Próprios do município.

Santa Cruz do Piauí - PI, 17 de junho de 2020.

ERLANDRO LUIZ DE MOURA
Pregoeiro oficial
P.P. 3123



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN
FLORIANO-PI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0276/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0276/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIST. SAUDE E VIDALTDA
Inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70
OBJETO: Aquisição de EPI, no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID 19, na forma estabelecida pela lei 13.979/2020
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0276/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0301/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: 2MV DIST. PROD. HOSPITALAR EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ nº 21.348.798/0001-37
OBJETO: Aquisição de medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0301/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 15.300,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0337/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0337/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIST. DENTAL FLORIANO
Inscrita no CNPJ nº 23.510.282/0001-72
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0337/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 2.959,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0275/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0275/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: A.H PEREIRA DE SÁ
Inscrita no CNPJ nº 12.206.660/0004-55
OBJETO: Aquisição de Tecidos p/ confecção de uniformes Profissionais setores: COVID-19; CC; UTIN.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0275/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 17.010,12
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113-Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0219/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0219/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: 2MV DIST. PROD. HOSPITALAR EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ nº 21.348.798/0001-37
OBJETO: Aquisição de medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0219/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 17.328,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0264/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0264/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIMENSÃO DIST. MEDICAMENTOS, Inscrita no CNPJ nº 02.956.130/0001-28
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0264/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 39.734,48
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 119



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ato Administrativo

TERMO ADITIVO Nº 001/2020/DPE/PI

Processo Administrativo nº 00796/2020/DPE/PI
Renovação do Contrato nº 027/2019/DPE/PI.
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ: 41.263.856/0001-37
CONTRATADA: ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - ME
CNPJ: 12.839.383/0001-75
Objeto: RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 027/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.
Valor Total do Contrato: R\$ 16.971,76 (dezesesseis mil novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).
Fonte Recursos: Fonte de Recurso (100), Elemento de Despesa (339030) (339039) e Atividade (2855).
Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/02.
Data de Assinatura: 17 (dezessete) de junho de 2020.
Vigência: 18/06/2020 até 17/06/2021.
Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - ME.

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86)99476-5262

Of. 067



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n. 006/2020, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL (EMPREENHADA GLOBAL), em 06/07/2020, às 09:00h, tendo como objeto a Prestação de serviços de roço. RECURSO: Orçamento Geral. EDITAL: Disponível na sede da Prefeitura na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro. VALOR: R\$ 567.888,15. TEL.:89-34561434

Simões (PI), 17 de junho de 2020.

João Mairton Alves de Sousa
Presidente da CPL
P.P. 3120



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

AVISO DE FINALIZAÇÃO PE Nº 04/2020 - SEFAZ/PI

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí informa que o Pregão Eletrônico nº 04.2020, referente à aquisição de equipamentos tipo nobreaks (UPS - Uninterruptable Power Supply, fonte de energia ininterrupta) incluindo a instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI, em conformidade com as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), teve como vencedora a empresa VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 03.698.870/0008-40, por ter atendido a todas as exigências contidas no Edital e Anexos e ter apresentado Proposta de Preços no valor total de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais).

Teresina (PI), 18 de junho de 2020.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
Of. 053

AVISO DE FINALIZAÇÃO PE Nº 05/2020 - SEFAZ/PI

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí informa que o Pregão Eletrônico nº 05.2020, referente à aquisição de ativos de rede (switches e transceivers), para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI, em conformidade com as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), teve como vencedora a empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA, CNPJ Nº 04.892.991/0001-15, por ter atendido a todas as exigências contidas no Edital e Anexos e ter apresentado Proposta de Preços no valor total de R\$ 2.228.400,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Teresina (PI), 18 de junho de 2020.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
Of. 054



EXTRATO AO CONTRATO Nº 13/2020-SUPLI/GEGCO/AGESPISA PREGÃO SRP Nº 03/2020

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA

C.N.P.J.: 43.677.178/0010-75

OBJETO: Aquisição de materiais do grupo laboratório e tratamento de Água e Esgoto sanitário, para atender as necessidades operacionais da AGESPISA, para serem utilizados nas cidades do Entorno de Teresina e do Interior do Estado do Piauí.

VALOR TOTAL: R\$ 2.900.184,00 (dois milhões, novecentos mil e cento e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente



EXTRATO AO CONTRATO Nº 14/2020-SUPLI/GEGCO/AGESPISA PREGÃO SRP Nº 12/2019

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

C.N.P.J.: 17.715.620/0001-00

OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) unidades de caixas de poliéster reforçadas com fibra de vidro para água potável com tampa, NBR 13210, capacidade de 20.000 litros, marca FORTLEV e 01(um) KIT de suporte de concreto para caixas de 20.000 litros (não inclusa), com quatro postes de concreto de 10 metros total, sendo um deles com escada de acesso, 01 pedra (disco) utilizada como base de apoio, marca A.S, para atender às necessidades da AGESPISA nos municípios do Estado do Piauí.

VALOR TOTAL: R\$ 157.350,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 10-C/2020- SUPLI/GEGCO/AGESPISA Á ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2019-SUNOB VINCULADA Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019-SUPLI

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

CONTRATADA: J & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA

C.N.P.J.: 29.653.788/0001-17

OBJETO: Execução dos serviços de reforma e melhoria na ETA IV da AGESPISA, na cidade de Parnaíba-PI.

ADITIVO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 150 dias (cento e cinquenta) dias, a partir do dia 12/04/2020, encerrando em 09/09/2020 e o prazo de execução fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do dia 13/03/2020, encerrando em 10/08/2020.

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

Of. 328



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ



EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 024/2020

Nº DO PROCESSO: 808/2029/HEMOPI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 002/2019/
CRF/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 e 10.520/2002.
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10
CONTRATADA: COMERCIAL EQUIP LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 23.504.645/0001-67
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO,
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 MESES.
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C
DATA DE ASSINATURA: 02/06/2020
VALOR GLOBAL: 159.645,00
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222
NATUREZA DE DESPESA: 3390.30
FONTE DE RECURSOS: 100/113
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Pela Contratada: EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ.

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral - HEMOPI

EXTRATO DO CONTRATO 015/2020

Nº DO PROCESSO: 335/2020/HEMOPI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSABILIDADE.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV DA LEI 8666/93.
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10
CONTRATADA: COMERCIAL EQUIP LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 23.504.645/0001-67
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
PARA CANTINA DO DOADOR E LIMPEZA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C
DATA DE ASSINATURA: 02/06/2020
VALOR GLOBAL: 77.959,50
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222
NATUREZA DE DESPESA: 3390.30
FONTE DE RECURSOS: 100/113
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Pela Contratada: EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ.

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO
Diretor Geral - HEMOPI

Of. 163



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

PROCESSO Nº: AA.095.1.001485/20-89 SEJUS/PI (SEI nº 00313.001139/
2020-07)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/
2020 - COVID-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - COVID-19 - SEJUS/PI

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente
justificado;

CONSIDERANDO o PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO
ESTADO Nº 674 - CGE-PI e o PARECER Nº 85/2020/CSS/SESAPI/GAB/

PGE-PI, PARECER REFERENCIAL PGE Nº 06/2020, que conclui que
os requisitos técnico-econômicos da operação foram cumpridos em
seus aspectos relevantes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS)
declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
(ESPII), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana
pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que na data de 03 de fevereiro de 2020, houve a
Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional,
por meio da Portaria Nº MS/GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, em
decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o Governo brasileiro já publicou no Diário
Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/02/2020 e a Lei nº 13.979, de
06/02/2020, as quais dispõem sobre medidas que poderão ser adotadas
para enfrentamento da emergência, visando à proteção da
coletividade;

CONSIDERADO o Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020, que o
Governo do Estado do Piauí, decreta: Art. 2º As medidas excepcionais
determinadas por este decreto, pelo Decreto nº 18.901, de 19 março de
2020, bem como o Decreto nº 18.902 de 23 março de 2020,
permanecendo em vigor até 30 de abril de 2020, que adota medidas de
emergência em Saúde Pública como ação de prevenção para evitar a
contaminação pelo Corona vírus, e o Decreto nº 18.966 de 30 de abril
de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência das
medidas sanitárias;

CONSIDERANDO que os autos prevêm a DISPENSA DE
LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no Art. 4º, da Lei nº 13.979
de 06/02/2020;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as
exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas,
em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO,
HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo
acima mencionado.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme
abaixo descrito:

Objeto: a Contratação de empresa especializada na prestação dos
serviços de sanitização de ambientes para o enfrentamento da situação
emergencial de saúde pública decorrente da pandemia mundial -
COVID-19 - visando atender demanda das Unidades Prisionais do
Estado do Piauí, que são da alçada de competência da Secretaria de
Justiça do Estado do Piauí (SEJUS-PI).

FAVORECIDO:

SAN - SERV SANITIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ Nº 04.880.615/0001-00

Prazo de Execução conforme TR e Vigência: prazo de 06 (seis) meses.
Valor Global: R\$ 1.065.129,48 (Um milhão, sessenta e cinco mil e cento
e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020,
alterado pela Medida Provisória nº 926/2020.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo
AA.095.1.001485/20-89, Sei nº: 00313.001139/2020-07.

Fonte de Recursos: as despesas decorrentes da presente contratação
correrão à conta do Projeto/Atividade 4999, Natureza Despesa 339039,
Unidade Orçamentária 22101, Programa de Trabalho 0003 e Fonte de
recurso 100, conforme Declaração de Adequação de Despesas
acostada no Processo.

Teresina, 08 de junho de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA

Of. 055



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ERRATA PARA A CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018-PIAUIPREV- PROCESSO ADMINISTRATIVO VINCULADO

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018	
Processo nº	00227.000351/2020-18
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	SELETIV SELEÇÃO E AGENDAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ do Contratado	13.224.659/0001-73
Resumo do objeto do aditivo	Prorrogação de prazo e subtração de valor do Contrato nº 013/2018, que trata de serviços terceirizados- locação de mão de obra (Digitador).
Prazo de vigência	Por igual período contados da data de 15/05/2020 a 15/05/2021
Valor global renegociado	R\$ 141.725,60 (cento e quarenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
Prazo de execução	-
Data de assinatura do aditivo	14/05/2020
Ação orçamentária	2000
Natureza de despesa	339037
Fonte de Recursos	0219000000
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES Pela Contratada: PAULO ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018	
Processo nº	00227.000351/2020-18
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	SELETIV SELEÇÃO E AGENDAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ do Contratado	13.224.659/0001-73
Resumo do objeto do aditivo	Prorrogação de prazo e subtração de valor do Contrato nº 013/2018, que trata de serviços terceirizados- locação de mão de obra (Digitador).
Prazo de vigência	Por igual período contados da data de 15/05/2020 a 15/05/2021
Valor global renegociado	R\$ 141.725,60 (cento e quarenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
Prazo de execução	-
Data de assinatura do aditivo	14/05/2020
Ação orçamentária	2000
Natureza de despesa	339037
Fonte de Recursos	0219000000
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES Pela Contratada: PAULO ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA

José Ricardo Pontes Borges
Presidente da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV

Of. 1546

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA
DIRETORIA GERAL



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 077/2020/FEPISERH.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020/HILP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 000.635/2020/HILP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO LABORATÓRIO E FARMÁCIA PARA RECEBIMENTO DOS LEITOS DE RETARGUADA NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, VISANDO PREPARAR O HOSPITAL, BEM COMO DAR ESTRUTURA PARA ATENDER OS PACIENTES INFECTADOS PELO COVID - 19 (NOVO CORONAVÍRUS), RESPONSÁVEL PELO SURTO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL.

Contratado: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMAS LTDA - CONSTRUTORA PLANEJARE.

CNPJ: 21.376.282/0001-04

Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - HILP.

CNPJ: 06.553.564/0099-41

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993.

Valor Total do Aditivo: Reajuste de contrato no valor de 23,24% (vinte e três vírgula vinte e quatro por cento), sendo assim o valor de R\$ 58.847,33 (cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

Fonte de Recursos: Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso 0100.

Data de Assinatura: 11 (onze) de junho de 2020.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - HILP e QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMAS LTDA - CONSTRUTORA PLANEJARE.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 - 450, Teresina/PI.

Of. 048



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Dispensa para contratar empresa fornecedora de tablet com tecnologia digital 3G/4G/4G+, em caráter emergencial, por esta Agência de Tecnologia da Informação-ATI.

RATIFICO as justificativas apresentadas nos autos do presente processo administrativo, tendo em vista a imperiosa necessidade de aquisição de Equipamentos Tablets objetivando a implantação de estruturas de Salas de Visitas Virtuais para pacientes da COVID 19 que encontram-se em Hospitais, bem como abrigos e casas de apoio mantidas pelo Governo do Estado do Piauí., com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendendo o disposto no art. 26, do mesmo diploma legal, por atender aos requisitos legais.

Teresina (PI), 18 de Junho de 2020.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

Of. 434



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2017

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 004/2017

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João do Arraial - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, passando o termo da vigência para o dia 27/11/2020, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 020/2018/SAF.

O Secretário da Agricultura Familiar - SAF, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo.

Termo de Convênio nº 020/2018/SAF

Concedente: Secretaria Estadual da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Coivaras - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 400 (Quatrocentos) dias, passando o termino da vigência para o dia 04/08/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 029/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 029/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 700 (Setecentos) dias, passando o termo da vigência para o dia 03/05/2022, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 031/2018

O Secretário da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais torna publico o convênio abaixo:

Termo de Convênio nº 031/2018

Concedente: Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João do Arraial - PI.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, consoante aos dispositivos legais indicados na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, publicado no DOE de 11/12/2009 e com base nas atribuições estatutárias deste órgão, RESOLVE:

Prorrogar a vigência do convênio acima destacado, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, pelo prazo de 256 (Duzentos e cinquenta e seis) dias, passando o termo da vigência para o dia 13/03/2021, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

Of. 500



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DE REGISTRO GERAL Nº X/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 - CPL/SESAPI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.008367/19-00.
ID BB Nº 814550.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF ELENCO ESTADUAL - DIABÉTICOS.

Pregoeiro: Hermes Nunes Leitão.

Data da Adjudicação: 09/06/2020.

Data da Homologação: 15/06/2020.

Autoridade Superior: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

Presidente da CPL/SESAPI: Danielle Vidal Martins.

Item	Descrição do Objeto	Und.	Qtde.					
1	Insulina Asparte 100UI sol. Inj. 3 ml com sistema de aplicação. Cota Principal (Ampla Participação).	Tubete	34.200	DESERTO				
2	Insulina Asparte 100UI sol. Inj. 3 ml com sistema de aplicação Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Tubete	1.800	DESERTO				
3	Insulina Asparte+Asparte 30% + 70% 100 UI/ML, sol. inj. com sist. de aplicação Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Tubete	2.000	DESERTO				
4	Insulina Determir 100UI/ML com sist. de aplicação, sol. inj. 3 ml Cota Principal (Ampla Participação).	Tubete	2.850	DESERTO				
5	Insulina Determir 100UI/ML com sist. de aplicação, sol. inj. 3 ml. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Tubete	150	DESERTO				
6	Insulina gtlisina 100UI/ML com sist. de aplicação	Tubete	32.300	<table border="1"> <tr> <td>Empresa Vencedora</td> <td>Marca / Fabricante</td> <td>Vlr. Unit.</td> <td>Vlr. Total</td> </tr> </table>	Empresa Vencedora	Marca / Fabricante	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Empresa Vencedora	Marca / Fabricante	Vlr. Unit.	Vlr. Total					

Diário Oficial

28



Teresina(PI) - Sexta-feira, 19 de junho de 2020 • Nº 112

	carpule 3 ml Cota Principal (Ampla Participação).			NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	APIDRA SOLOSTAR/ SANOFI	R\$ 20,82	R\$ 672.486,00
7	Insulina glulisina 100UI/ML com sist. de aplicação carpule 3 ml. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Tubete	1.700	DESERTO			
8	Insulina Lispro 100UI/ML, sol. inj. 3 ml com sist. de aplicação Cota Principal (Ampla Participação).	Tubete	30.400	Empresa Vencedora	Marca / Fabricante	Vlr. Unit.	Vlr. Total
				ELFA MEDICAMENTOS SA	HUMALOG (KWIKPEN) / LILLY FRANCE	R\$ 28,82	R\$ 876.128,00
9	Insulina Lispro 100UI/ML, sol. inj. 3 ml com sist. de aplicação Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Tubete	1.600	DESERTO			
10	Insulina Lispro+Lispro protamina 25+75% sol. inj. 3 ml com sist. de aplicação. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Tubete	2.000	DESERTO			
11	Pioglitazona 15 mg. Cota Principal (Ampla Participação).	Cpr.	68.400	DESERTO			
12	Pioglitazona 15 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	3.600	DESERTO			
13	Pioglitazona 30 mg. Cota Principal (Ampla Participação).	Cpr.	278.350	DESERTO			
14	Pioglitazona 30 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	14.650	DESERTO			

15	Pioglitazona 45 mg. Cota Principal (Ampla Participação).	Cpr.	101.650	DESERTO			
16	Pioglitazona 45 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	5.350	DESERTO			
17	Saxagliptina 5 mg. Cota Principal (Ampla Participação).	Cpr.	85.500	DESERTO			
18	Saxagliptina 5 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	4.500	DESERTO			
19	Sitagliptina 100 mg. Cota Principal (Ampla Participação).	Cpr.	68.400	DESERTO			
20	Sitagliptina 100 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	3.600	DESERTO			
21	Sitagliptina fosfato 50 mg. Cota Principal (Ampla Participação).	Cpr.	88.350	DESERTO			
22	Sitagliptina fosfato 50 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	4.650	DESERTO			
23	Sitagliptina fosfato+metformina, cloridrato 50+1000 mg. Cota Principal (Ampla Participação).	Cpr.	285.000	DESERTO			
24	Sitagliptina fosfato+metformina, cloridrato 50+1000 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	15.000	DESERTO			

25	Sitagliptina fosfato+metformina, cloridrato 50+500 mg. Cota Principal (Ampla Participação).	Cpr.	95.000	DESERTO
26	Sitagliptina fosfato+metformina, cloridrato 50+500 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	5.000	DESERTO
27	Sitagliptina fosfato+metformina, cloridrato 50+850 mg. Cota Principal (Ampla Participação).	Cpr.	285.000	DESERTO
28	Sitagliptina fosfato+metformina, cloridrato 50+850 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	15.000	DESERTO
29	Vidagliptina+metformina, cloridrato 50+1000 mg. Cota Principal (Ampla Participação).	Cpr.	570.000	DESERTO
30	Vidagliptina+metformina, cloridrato 50+1000 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	30.000	DESERTO
31	Vidagliptina+metformina, cloridrato 50+500 mg. Cota Principal (Ampla Participação).	Cpr.	285.000	DESERTO
32	Vidagliptina+metformina, cloridrato 50+500 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	15.000	DESERTO
33	Vidagliptina+metformina, cloridrato 50+850 mg.	Cpr.	570.000	DESERTO

34	Vidagliptina+metformina, cloridrato 50+850 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	30.000	DESERTO
35	Vidagliptina 50 mg.	Cpr.	402.800	DESERTO
36	Vidagliptina 50 mg. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	Cpr.	21.200	DESERTO

IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS:

DETENTORA	NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ:	07.224.991/0015-30.
INSCRIÇÃO ESTADUAL	19.627.634-9.
ENDEREÇO:	Rua Buriti dos Lopes, nº 399-A, bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP: 64.019-480.
CONTATOS:	(86) 3216-4600 / 0800 086 1122 / E-mail: contato.hospitalar@nazaria.com.br
REPRESENTANTE:	Luciana Coelho de Oliveira

DETENTORA	ELFA MEDICAMENTOS S.A.
CNPJ:	09.053.134/0002-26.
INSCRIÇÃO ESTADUAL	161944906.
ENDEREÇO:	Rua Projetada, nº 106, Lote D, sala 03, sítio Athayde, Prop. - Praia de Jacaré, Cabelo- PB, CEP: 58.100-100.
CONTATOS:	(83) 2106-2500 / (85) 3017-8242 / (86) 99426-7077 / E-mail: licitação@grupoelfa.com.br
REPRESENTANTE:	Marco Antônio Miranda de Souza

OBSERVAÇÕES:

- **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico nº 08/2020-CPL/SESAPI e o respectivo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI** por intermédio da Diretoria de Unidade de Administração (DUAD/SESAPI).
- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita.
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênera (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo setor requisitante, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso.
- O Setor requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral.
- Os preços registrados são os **máximos** admitidos, devendo a contratação ser precedida de pesquisa de preços no mercado, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual n. 11.319/2004.
- A **Ata de Registro Geral Nº X/2020-CPL/MDER** integra este Extrato como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Processo Administrativo Nº AA.900.1.008367/19-00.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No AA.900.1.006615/20-66
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: No 155/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2009.0001.001382-4.
OBJETO: Aquisição de 270 (duzentos e setenta) frascos de fórmula nutricional completa, acrescido de L- argenteína, zinco, selênio, vitamina C, A, isento de glúten, sacarose e lactose, específico para cicatrização de úlceras e outras situações que exijam estímulo de cicatrização em embalagem com 200 ml (CUBITAN), para o paciente ELAINE MARIA DA SILVA MOREIRA.
EMPRESA SELECIONADA: ÓTIMA (R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO), inscrita no CNPJ 05.577.401/0001-22.
VALOR TOTAL: R\$ 6.879,60 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 263



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DR. COSTA ALVARENGA - LACEN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020 - LACEN-PI

Conforme argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Administrativo LACEN-PI nº AA.900.1.008788/20-47, sob a forma de Justificativa, RATIFICO-A em todos os seus termos, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da contratação da EMPRESA G PACHECO ROCHA - ME (HM AMBIENTAL), inscrita no CNPJ nº 33.221.237/0002-32 nos termos e condições estabelecidas no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO No 001/2020- LACEN-PI, pelo valor total de R\$ 11.232,00 (Onze mil duzentos e trinta e dois reais) tendo como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS Grupo D (Lixo comum), de forma contínua, para atender ao Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga - LACEN-PI, conforme propostas das referidas empresas acostadas aos autos, vez que preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
Data da assinatura: 18/06/2020

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

Of. 326

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020-LACEN-PI

NO EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020 LACEN/PI, DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020 - LACEN/PI, PUBLICADO NO DOE Nº 110/2020, FL. 23, DO DIA 17/06/2020,

ONDE SE LÊ:

Fonte de recurso: 010001001
Contratada: Cleivan Paiva Barboz (Representante da JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS EIRELI).

LEIA-SE:

Fonte de recurso: 012300000
Contratada: Cleivan Paiva Barbosa (Representante da JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS EIRELI).

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora Geral do LACEN-PI
Of. 328

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020-LACEN-PI

Processo administrativo nº 059/2020 LACEN/PI
Dispensa de Licitação nº 016/2020
Fundamento: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Contratante: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA "DR. COSTA ALVARENGA" - LACEN/PI

CNPJ: 06.553.564/0101-09

Contratada: VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A

CNPJ: 00.904.728/0004-90

Objeto: Aquisição de testes sorológicos de detecção de anticorpos IgM e IgG para SARS CoV2 (novo Coronavírus), por quimioluminescência, com fornecimento de equipamento em regimento de comodato, para atender ao Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga - LACEN-PI.

Prazo da vigência: O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, a partir a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

Data da assinatura: 19 de junho de 2020.

Valor total: R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)

Ação orçamentária: 4999

Natureza de despesa: 339030

Fonte de recurso: 0100001001

Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI); Contratada: Márcia Florida Gonçalves Pacheco (Representante da VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A).

Publique-se

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Conforme argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Administrativo LACEN-PI no 059/2020, sob a forma de Justificativa, RATIFICO-A em todos os seus termos, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em favor da contratação da EMPRESA VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A inscrita no CNPJ nº 00.904.728/0004-90 nos termos e condições estabelecidas no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO No 016/2020 LACEN-PI, pelo valor total de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) tendo como objeto aquisição de testes sorológicos de detecção de anticorpos IgM e IgG para SARS CoV2 (novo Coronavírus), por quimioluminescência, com fornecimento de equipamento em regimento de comodato, para atender ao Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga - LACEN-PI, conforme propostas das referidas empresas acostadas aos autos, vez que preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
Data da assinatura: 18/06/2020

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI
Of. 327



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 94/20 AO CONTRATO Nº 59/20.	
Processo	AA.900.1.009034/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
CNPJ do Contratado	02.357.251/0001-53.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 59/20, cujo objeto é a "Aquisição de Equipamentos Monitores Multiparâmetros para Implementação de Leitos em Unidades de Terapia", como seja: Fica autorizado o acréscimo de 50 (cinquenta) monitores multiparâmetros, correspondendo a um percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme previsão do art. 4-I da lei Federal nº 13.979/2020.
Valor	O valor constante do item 4.1 da parte específica passará a ser de R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	123
Data da Assinatura	11.06.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ANDRÉ DOS SANTOS PRADA.

Of. 1698



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019 - CPL/PMPI
PROCEDIMENTO ADM Nº AA.028.1.016774/19-30 - PMPI**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, no uso das suas atribuições legais, considerando o Termo de Adjudicação exarado nos autos do Processo Administrativo ao norte, entendendo que no referido processo foram respeitados todos os preceitos legais previstos na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 11.346/2004, bem como subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente;

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como nas demais leis aplicáveis à matéria, HOMOLOGAR o resultado do Procedimento Administrativo nº AA.028.1.016774/19-30 - PMPI, Pregão Presencial nº 002/2019, em todos os seus termos, com efeito, DETERMINAR que os autos sejam enviados à SEFAZ, com solicitação de autorização para contratar, em seguida seja o adjudicatário convocado para assinar o competente termo de contrato, conforme o edital e a legislação vigente.

Teresina-PI, 17 de março de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí

Of. 676

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 67/2018	
Processo Administrativo nº AA.002.1.018348/16-45 e 00313.001218/2020-18	
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome da Contratada	FUNDAÇÃO EDUCARE
CNPJ da Contratada	05.503.473/0001-25
Resumo do objeto do aditivo	Suspensão do contrato nº 67/2018, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993 e da Resolução CGFR nº 02/2020, publicada no DOE/PI em 01 de abril de 2020.
Prazo da Suspensão	120 dias, contados da data de assinatura.
Prazo de Vigência pós Suspensão	31/12/2019 a 30/04/2021
Data de assinatura do Termo	04 de junho de 2020.
Signatários do contrato	Pela Contratante: MERLONG SOLANO NOGUEIRA Pela Contratada: MARIA DO SOCORRO ESCÓRCIO DE CERQUEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 61/2016	
Processo Administrativo nº AA.002.1.012557/16-21 e 00313.001218/2020-18	
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome da Contratada	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ da Contratada	03.778.391/0002-49
Resumo do objeto do aditivo	Suspensão do contrato nº 61/2016, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993 e da Resolução CGFR nº 02/2020, publicada no DOE/PI em 01 de abril de 2020.
Prazo da Suspensão	120 dias, contados da data de assinatura.
Prazo de Vigência pós Suspensão	19/12/2019 a 17/04/2020
Data de assinatura do Termo	10 de junho de 2020.
Signatários do contrato	Pela Contratante: MERLONG SOLANO NOGUEIRA Pela Contratada: ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS

Of. 058



OUTROS



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - PIAUI FOMENTO, CNPJ/MF nº 11.836.226/0001-43, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária - AGO, no próximo dia 26 de Junho 2020, às 10 horas, na sede social da empresa, situada na Rua Eliseu Martins, nº 1240, Centro, em Teresina (PI), a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. omar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício 2019;
2. Eleger os membros do Conselho de Administração;
3. Eleger os membros do Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - PIAUI FOMENTO, CNPJ/MF nº 11.836.226/0001-43, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 de Junho de 2020, às 11 horas, na sede social da empresa, situada na Rua Eliseu Martins, nº 1240, Centro, em Teresina(PI), a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
2. Eleição do Presidente do Conselho Fiscal;
3. Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê Estatutário de Auditoria Interna, para o exercício de 2020;
4. Redução temporária das remunerações pagas pela Agência.

Teresina (PI), 16 de junho de 2020.

ADÃO DE CASTRO SOUZA
Presidente do Conselho de Administração

OUIDORIA: TELEFONE: 0800.086.0006
E.mail:ouvidoria@fomento.pi.gov.br

Of. 035
3 - 3

EDITAL

A empresa **DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.731.632/0001-01, torna público que **RECEBEU**, junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** sob o nº G000395/16-009480/14 e torna público que **REQUEREU**, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)** sob o nº G000395/16-009480/14 de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - TPP**, para atividade de transporte de acumuladores elétricos (Baterias) novos e usados dentro do Estado do Piauí, situada na Sede do município de Teresina-PI.

P.P. 3122

RANYLSON ALVES COELHO FERREIRA EIRELI, CNPJ nº 36.241.018/0001-22 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Ambiental Prévia, Instalação e Operação, para a Atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizada na Rua Zacarias José Rodrigues, nº 372, Alto da Maravilha, São Francisco de Assis do Piauí - PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 3126

EDITAL

Auto Posto Campo Verde Ltda. - Auto Posto Campos Verde, inscrito no CNPJ nº 07.584.282/0001-60, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, Mudança de titularidade da Licença de Operação (LO), para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores na cidade de Redenção do Gurgueia - PI.

P.P. 3121

EDITAL DE LICENÇA AMBIENTAL

A Empresa RONIELLE LIMA SILVA ME (DROGALIMA), inscrita no CNPJ nº 37.379.529/0001-78, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente de Oeiras (PI) - SEMA, a LAS - Licença Ambiental Simplificada - para atividade do comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 579, bairro Oeiras Nova, em Oeiras (PI). Foi determinado o estudo Ambiental.

P.P. 3124

FLORIANO AGROPECUÁRIAS/A-FLORISA

CNPJ/MF nº 09.386.970/0001-41

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA FLORIANO AGROPECUÁRIA S/A - FLORISA, SOCIEDADE BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR. O acionista RICARDO SERVIAN, CPF/MF nº 161.389.451-15, detentor do controle acionário da empresa FLORIANO AGROPECUÁRIA S/A - FLORISA, com 951.654 (novecentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias que representam 80,00% (oitenta por cento) do capital votante da Companhia, vem a público, em caráter irrevogável, dirigir aos titulares de ações Preferenciais, no montante de 1.526.489 (um milhão, quinhentas e vinte e seis mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações PN "A", a presente Oferta Pública de aquisição de ações.

A presente Oferta Pública tem em vista o cancelamento, junto à Comissão de Valores Mobiliários, do Registro Simplificado de Companhia Incentivada da empresa FLORIANO AGROPECUÁRIA S/A - FLORISA, CNPJ/MF nº 09.386.970/0001-41, na forma da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e da Instrução CVM nº 265 de 18 de julho de 1997.

DA OFERTA PÚBLICA

Dispõe-se o acionista RICARDO SERVIAN, CPF/MF nº 161.389.451-15, a adquirir a totalidade das ações incentivadas emitidas pela empresa FLORIANO AGROPECUÁRIA S/A - FLORISA, CNPJ/MF nº 09.386.970/0001-41, em poder do público, nas seguintes condições:

1. O preço de compra das ações objeto desta oferta, que será pago à vista, em moeda legal e corrente do país é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por lote de 1.000 (mil) ações, totalizando a oferta em R\$ 5.342,72 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), valor superior ao Valor Patrimonial das ações da companhia, obtido pela divisão do Patrimônio Líquido da companhia, apurado com base no Balanço Patrimonial, devidamente auditado por profissional credenciado na CVM, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, pelo número total de ações emitidas pela empresa;

2. Prazo para início de pagamento do resgate após a manifestação do acionista: 30 (trinta) dias;
3. Os acionistas que aceitarem vender suas ações, nos termos da presente Oferta Pública, deverão manifestar seu interesse, por escrito, em carta dirigida ao acionista controlador Ofertante, endereçada na Rua Regueira Costa, nº 276, Sala 104, Rosarinho, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.041-050 e, posteriormente, efetivarem a transferência de titularidade das ações;
4. A presente Oferta Pública tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste instrumento;
5. O valor correspondente à compra será liquidado conforme as normas em vigor;
6. O capital social da FLORIANO AGROPECUÁRIA S/A - FLORISA, é de R\$ 6.003.348,21 (seis milhões três mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), dividido em 6.305.115 (seis milhões, trezentas e cinco mil, cento e quinze) ações, sendo 1.189.568 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, quinhentas e sessenta e oito) ações ordinárias, 1.528.432 (um milhão, quinhentas e vinte e oito mil, quatrocentas e trinta e duas) ações PN "A" e 3.587.115 (três milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e quinze) ações PN "B", sem valor nominal, conforme demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2019;
7. Indicadores Econômico-Financeiros da Sociedade:

Indicadores	2019	2018
Receita Operacional Bruta	-	-
Lucro (Prejuízo) Líquido	(1.259.501)	(1.220.883)
Capital Social	6.003.348	6.003.348
Patrimônio Líquido	(13.063.277)	(11.803.776)
Quantidade Total de Ações	6.305.115	6.305.115
Valor Patrimonial das Ações (R\$/Ação)	(2,07185388)	(1,87209528)
Lucro (Prejuízo) / Patrimônio Líquido	0,09641539	0,10343156
Dividendos por Ação	-	-

8. O comprador-ofertante RICARDO SERVIAN, CPF/MF nº 161.389.451-15, declara que as informações relevantes acerca da companhia sob seu controle, além das que foram apresentadas neste Edital, estão disponíveis na sede social da companhia;
9. O comprador declara desconhecer a existência de qualquer fato ou circunstância, não revelados ao público, que possam influenciar de modo relevante a situação econômico-financeira da sociedade;
10. A Companhia tem sua sede social na Rodovia BR-343, Km 04, Zona Rural, Município de Floriano, Estado do Piauí, CEP: 64.800-000, tel.: (81) 3241.6012;
11. A presente Oferta Pública de compra de ações incentivadas foi submetida à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da legislação em vigor.

Floriano-PI, 09/06/2020

RICARDO SERVIAN
P.P. 3119



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1203/2020/DG

PROCESSO Nº 00071.007260/2020-24

INTERESSADOS: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

ASSUNTO: Cessão de imóvel: equipamento público

1. PEDIDO

Trata-se de requerimento de cessão de uso de um imóvel rural localizado no município de Jardim do Mulato/PI. O pedido foi formulado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton José da Costa Veloso, com o fito de viabilizar a construção de um sistema de abastecimento de água, utilizando recursos próprios do município. A área pleiteada fica localizada na comunidade Chapada do Garraão (120,00 m²).

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Antes de avaliar a possibilidade do pedido, solicitei nota técnica à Diretoria do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí – DIPATRI para informar se os imóveis pretendidos estão relacionados no inventário do Estado do Piauí. Em resposta, o geomensurador ISAAC KYERNE GOMES DA SILVA apresentou o PARECER TÉCNICO Nº 31/2020/INTERPI-PI/DIPATRI/GEOANL (id 0402577), atestando que a "área está encrava na Gleba Pública (PE RIACHO) matrícula nº 164".

3. DA CESSÃO DE IMÓVEIS

Os bens públicos caracterizam-se pela submissão a um regime jurídico próprio, regime este "derrogatório e exorbitante do direito comum, não se aplicando a essas modalidades de bens os institutos regidos pelo direito privado". [1]

Quanto à destinação, os bens públicos, conforme a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), são classificados em:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o regime jurídico dos bens públicos é configurado pela "inalienabilidade ou alienabilidade nos termos da lei, característica, esta, expressamente referida no art. 100 do Código Civil", pela impenhorabilidade, "consequência do disposto no art. 100 da Constituição", assim como pela imprescritibilidade, o que equivale a dizer que os bens públicos "não são suscetíveis de usucapião". [2]

É possível, todavia, que determinado bem público tenha o uso privativo outorgado a pessoa jurídica distinta, desde que atendidos os pressupostos legais.



Sobre a cessão (ou concessão) de uso, ensina a doutrina:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.[3]

Obviamente, há no caso sob análise interesse da coletividade na cessão de uso pleiteada pelo Município de Jardim do Mulato.

No Estado do Piauí, a matéria encontra-se regulada na Constituição Estadual de 1989, com as alterações implementadas pela EC nº 27/2008:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

I – sempre de avaliação;

II – de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

III – de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais ou o adquirente for pessoa constante deste artigo.

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput. [grifou-se]

Considerando que o município de Jardim do Mulato solicitou a cessão de imóveis, modalidade que se traduz na utilização gratuita do bem, incide a regra do art. 41 da Lei Estadual 7.294, de 06 de dezembro de 2019, in verbis:

Art. 41. O Estado do Piauí poderá ceder o uso de imóveis rurais, no todo ou em parte, para fins de instalação de equipamentos públicos, na forma do art. 18, I, da Constituição Estadual.

Nesse caso, afigura-se dispensável a autorização legislativa, pois a cessão será feita a entidade da Administração Pública Municipal no cumprimento de função social relevante.

4. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face de todo o arrazoado exposto, decido:

a) Autorizar a utilização do imóvel estadual pelo município de Jardim do Mulato para instalação de equipamentos públicos;

b) Encaminhar o processo ao Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí para decisão sobre a conveniência da cessão, emitindo-se o devido termo de anuência.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

[1] DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 635.

[2] Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 805-807.

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 15. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 959.

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1204/2020/DG

PROCESSO Nº 00071.007275/2020-92

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá

ASSUNTO: Cessão de imóvel: equipamento público

1. PEDIDO

Trata-se de requerimento de cessão de uso de um imóvel rural localizado no município de Colônia do Piauí. O pedido foi formulado pela Prefeita Municipal, Sra. Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá, com o fito de viabilizar a construção de uma Unidade Básica de Saúde. A área pleiteada fica localizada na comunidade Oitis (2.000 m²).

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Antes de avaliar a possibilidade do pedido, solicitei nota técnica à Diretoria do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí – DIPATRI para informar se os imóveis pretendidos estão relacionados no inventário do Estado do Piauí. Em resposta, o geomensor ISAAC KYERNE GOMES DA SILVA apresentou o PARECER TÉCNICO Nº 34/2020/INTERPI-PI/DIPATRI/GEOANL (id 0411453), atestando que a "área Estadual denominada FAZENDAS ESTADUAIS - SETOR II na DATA SACO REI com a Matrícula 1.442".

3. DA CESSÃO DE IMÓVEIS

Os bens públicos caracterizam-se pela submissão a um regime jurídico próprio, regime este “derrogatório e exorbitante do direito comum, não se aplicando a essas modalidades de bens os institutos regidos pelo direito privado”. [1]

Quanto à destinação, os bens públicos, conforme a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), são classificados em:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o regime jurídico dos bens públicos é configurado pela “inalienabilidade ou alienabilidade nos termos da lei, característica, esta, expressamente

referida no art. 100 do Código Civil”, pela impenhorabilidade, “consequência do disposto no art. 100 da Constituição”, assim como pela imprescritibilidade, o que equivale a dizer que os bens públicos “não são suscetíveis de usucapião”. [2]

É possível, todavia, que determinado bem público tenha o uso privativo outorgado a pessoa jurídica distinta, desde que atendidos os pressupostos legais.

Sobre a cessão (ou concessão) de uso, ensina a doutrina:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.[3]

Obviamente, há no caso sob análise interesse da coletividade na cessão de uso pleiteada pelo município de Colônia do Piauí.

No Estado do Piauí, a matéria encontra-se regulada na Constituição Estadual de 1989, com as alterações implementadas pela EC nº 27/2008:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

I – sempre de avaliação;

II – de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

III – de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais ou o adquirente for pessoa constante deste artigo.

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput. [grifou-se]

Considerando que o município de Colônia do Piauí solicitou a cessão de imóveis, modalidade que se traduz na utilização gratuita do bem, incide a regra do art. 41 da Lei Estadual 7.294, de 06 de dezembro de 2019, in verbis:

Art. 41. O Estado do Piauí poderá ceder o uso de imóveis rurais, no todo ou em parte, para fins de instalação de equipamentos públicos, na forma do art. 18, I, da Constituição Estadual.

Nesse caso, afigura-se dispensável a autorização legislativa, pois a cessão será feita a entidade da Administração Pública Municipal no cumprimento de função social relevante.

4. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face de todo o arrazoado exposto, decido:

a) Autorizar a utilização do imóvel estadual pelo município de Colônia do Piauí para instalação de equipamentos públicos;

b) Encaminhar o processo ao Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí para decisão sobre a conveniência da cessão, emitindo-se o devido termo de anuência.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-geral do INTERPI

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 635.

[2] Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 805-807.

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 15. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 959.

Of. 184

Despacho nº 1747/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001925/2019-52

Interessados: RAIMUNDO NONATO LUSTOSA DE ALENCAR,
JOSÉ LUCIANO

Assunto Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão



importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1 - Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.

2 - Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

a - pessoais dos ocupantes;

b - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;

c - Cadastro Ambiental Rural - CAR;

d - a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices

definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e - as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1 - não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;

2 - exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;

3 - pratiquem cultura efetiva;

4 - não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;

5 - não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e

6 - o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f - a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;

g - Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 138

Despacho nº 1754/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000591/2019-08
Interessados: Ana Carla Garcia de Almeida Castro
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.

2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- personais dos ocupantes;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 - não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 - exercem ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 - praticuem cultura efetiva;
 - não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 - não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 - o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
 - a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores,

anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 132

Despacho nº 1753/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.026357/2019-01
Interessados: CELSO LUIZ GERMINIANI
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.

2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- personais dos ocupantes;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites



do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;

2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;

3. pratiquem cultura efetiva;

4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;

5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e

6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 133

Despacho nº 1752/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001998/2019-44
Interessados: CONCEIÇÃO DE MARIA MOREIRA DE MIRANDA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.

2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí. O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

1 - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

a. pessoais dos ocupantes;

b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;

c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;

d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;

2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;

3. pratiquem cultura efetiva;

4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;

5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e

6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 134

Despacho nº 1750/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000783/2019-14
Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.

2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- peçoais dos ocupantes;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

- não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
- exercam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
- praticuem cultura efetiva;
- não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
- não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
- o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 135

Despacho nº 1749/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

Processo nº 00071.000663/2019-17

Interessados: João de Sousa Ferraz

Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.

2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- peçoais dos ocupantes;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

- não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
- exercam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
- praticuem cultura efetiva;
- não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
- não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
- o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores,



anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 136

Despacho nº 1748/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.013104/2019-69
Interessados: MILENA MARIA CARDOSO DA CONCEIÇÃO
Assunto: Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:
1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.

2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- personais dos ocupantes;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e

certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF; e as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

- não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
- exercem ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
- praticarem cultura efetiva;
- não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;

5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e

6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 137

Despacho nº 2026/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003807/2019-89
Interessados: EMANOEL PEREIRA ALEXANDRE
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0409583.

Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 182

Despacho nº 2027/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025816/2019-21
Interessados: VITOR ELIAS BATISTA DAHER E AZZATE
PART S/A
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0409599.

Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 183

Despacho nº 2028/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025851/2019-40
Interessados: IVOBOOF
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0409610. Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 184

Despacho nº 2029/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025854/2019-83
Interessados: PAULO ROBERTO CUCOLOARIANO
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0409620. Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 185

Despacho nº 2034/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025817/2019-75
Interessados: EMPREENDEDOR ÁGUA BRANCA
AGROPECUARIA LTDA
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0409686. Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 186

Despacho nº 2033/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025861/2019-85
Interessados: OSMAR POSSER
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0409673.

Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 187

Despacho nº 2032/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003282/2019-81
Interessados: AIRTON ROST DE BARBA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0409641. Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 188

Despacho nº 2031/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025850/2019-03
Interessados: Ivoacir Antonio Busatto
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0409633. Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 189

Despacho nº 2030/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.025860/2019-31
Interessados: FABIO CARVALHO RESENDE
Assunto: Licenciamento Ambiental

DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0409628. Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 190



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.